



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 283^a
(DUCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Securitizadora

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA
FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**

celebrado com

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
na qualidade de Agente Fiduciário

24 de novembro de 2023

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 283ª (DUCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular,

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 310, na categoria “S1”, nos termos da Resolução CVM 60, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, sala 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 (conforme definida abaixo), e da Resolução CVM 17 (conforme definida abaixo), e representante dos Titulares de CRA (conforme definido abaixo), neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social (“Agente Fiduciário dos CRA” e, quando em conjunto com a Emissora, “Partes”, ou, individual e indistintamente, “Parte”)

CONSIDERANDO QUE:

(a) em 31 de outubro de 2023, as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazenda Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.*” (“Termo de Securitização”);

(b) em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, foi definida a taxa final da Remuneração dos CRA; e

(c) nos termos da Cláusula 8.2.1 do Termo de Securitização, as Partes estão autorizadas a aditar o Termo de Securitização para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e realizar demais alterações correlatas necessárias, sendo certo que, em decorrência das alterações realizadas no Termo de Securitização, por meio deste Primeiro Aditamento

(conforme definido abaixo), as Partes desejam consolidar o Termo de Securitização na forma do **Anexo A** deste Primeiro Aditamento.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar este “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazenda Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.*” (“Primeiro Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Primeiro Aditamento, adotam-se as definições descritas no Termo de Securitização, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Primeiro Aditamento.

1.2. A menos que o contexto exija de outra forma, este Primeiro Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Securitização é interpretado.

2. ADITAMENTO

2.1. As Partes desejam aditar as Cláusulas 1.1, definição “*Procedimento de Bookbuilding*”, 5.1, inciso “ix”, 6.7 e 8.2 e 8.3 do Termo de Securitização, bem como excluir as definições “Aditamento” e “Taxa Teto” da Cláusula 1.1, e a Cláusula 8.2.1 do Termo de Securitização para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e realizar demais alterações correlatas necessárias, as quais passarão a vigorar nos termos abaixo:

Cláusula 1.1

“ <u>Procedimento de Bookbuilding</u> ”	“Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais Investidores dos CRA, realizado pelo Coordenador Líder, na forma prevista neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, por meio do qual foi definida a taxa final de juros aplicável à Remuneração dos CRA.”
---	---

Cláusula 5.1, inciso (ix)

“(ix) “Remuneração dos CRA: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios equivalentes a 8,9500% (oito inteiros e nove mil e quinhentos centésimos de milésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme

o caso), durante o respectivo Período de Capitalização, até a Data de Vencimento ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do pagamento dos CRA, conforme fórmula prevista na Cláusula 8.2 deste Termo de Securitização;”

Cláusula 6.7

“6.7. Coleta de Intenções de Investimento. Após a data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62, da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizou o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos Investidores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, com a finalidade de definição da taxa final da Remuneração dos CRA. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado nos Meios de Comunicação aplicáveis em 24 de novembro de 2023.”

Cláusula 8.2

“8.2. Remuneração dos CRA. A partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios equivalentes a 8,9500% (oito inteiros e nove mil e quinhentos centésimos de milésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso), durante o respectivo Período de Capitalização, até a Data de Vencimento ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do pagamento dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização.”

Cláusula 8.3

“A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

***J** = corresponde ao valor da Remuneração acumulada no respectivo Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

***Vna** = Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

***Fator Juros** = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;*

$$Fator Juros = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Spread = sobretaxa expressa na forma não percentual, com 4 (quatro) casas decimais, correspondente a 8,9500 (oito inteiros e nove mil e quinhentos centésimos de milésimos); e

DP = número de Dias Úteis entre (i) a primeira data de integralização dos CRA, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.”

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ratificação. Permanecem inalteradas as demais disposições do Termo de Securitização que não apresentem incompatibilidade com este Primeiro Aditamento, as quais são, neste ato, ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao seu integral cumprimento. Adicionalmente, as Partes, neste ato, ratificam e renovam as declarações prestadas no Termo de Securitização.

3.2. Validade, legalidade e exequibilidade. Se uma ou mais disposições contidas neste Primeiro Aditamento forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

3.3. Título Executivo Extrajudicial. As Partes desde já reconhecem que este Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

3.4. Assinatura eletrônica. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta

cláusula. Este Primeiro Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a localidade indicada no encerramento deste Primeiro Aditamento.

4. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. A Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Primeiro Aditamento, bem como aos demais Documentos da Operação.

4.2. Lei Aplicável. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título. Fica expressamente proibida e renunciada tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário dos CRA a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

4.3. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento de assinado digitalmente.

São Paulo, 24 de novembro de 2023.

(Assinaturas nas páginas seguintes; o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazenda Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Emissora

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894
CPF: 32751880894
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 24/11/2023 19:55:03 BRT

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
CPF: 327.518.808-94

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
CPF: 01404995803
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 24/11/2023 19:56:01 BRT

Nome: Milton Scatolini Menten
CPF: 014.049.958-03

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Agente Fiduciário

DocuSigned by:
Marcelle Motta Santoro
Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706
CPF: 10980904706
Papel: Diretora de Operações Fiduciárias III
Data/Hora da Assinatura: 24/11/2023 19:38:11 BRT

Nome: Marcelle Motta Santoro
CPF: 109.809.047-06

TESTEMUNHAS

DocuSigned by:
Jefferson Bassichetto Berata
Assinado por: JEFFERSON BASSICHETTO BERATA:40684926890
CPF: 40684926890
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 24/11/2023 20:26:04 BRT

Nome: Jefferson Bassichetto Berata
CPF: 406.849.268-90

DocuSigned by:
Roberta Lacerda Crespilho
Assinado por: ROBERTA LACERDA CRESPILO:22031420810
CPF: 22031420810
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 24/11/2023 19:53:54 BRT

Nome: Roberta Lacerda Crespilho
CPF: 220.314.208-10

ANEXO A - VERSÃO CONSOLIDADA

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 283ª
(DUCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

como Securitizadora

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA
FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**

celebrado com

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

na qualidade de Agente Fiduciário

31 de outubro de 2023

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 283ª (DUCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular,

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 310, na categoria “S1”, nos termos da Resolução CVM 60, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, sala 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 (conforme definida abaixo), e da Resolução CVM 17 (conforme definida abaixo), e representante dos Titulares de CRA (conforme definido abaixo), neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social (“Agente Fiduciário dos CRA” e, quando em conjunto com a Emissora, “Partes”, ou, individual e indistintamente, “Parte”)

RESOLVEM celebrar este “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazenda Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.*” (“Termo de Securitização”), para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definidos abaixo) aos CRA (conforme definido abaixo), de acordo com a Lei 11.076 (conforme definida abaixo), a Lei 14.430, a Resolução CVM 60, a Resolução CVM 160 (conforme definida abaixo) e demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para efeitos deste instrumento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo:

<u>“Afiladas”</u>	Os Controladores, as Controladas, Coligadas e sociedades sob controle comum, de forma indireta ou direta.
<u>“Agente Fiduciário dos CRA”</u>	Significa a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , conforme qualificada no preâmbulo.
<u>“Alienação Fiduciária de Imóveis”</u>	Significa a alienação fiduciária dos Imóveis de titularidade do Volney constituída nos termos dos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis.
<u>“Amortização dos CRA”</u>	Significa o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA a ser amortizado, conforme percentuais de amortização indicados no <u>Anexo I</u> a este Termo de Securitização.
<u>“Amortização Extraordinária dos CRA”</u>	Significa a amortização extraordinária dos CRA, a ser realizada nos termos da Cláusula 9.7 e seguintes deste Termo de Securitização.
<u>“ANBIMA”</u>	A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA , associação privada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, conjunto 704, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
<u>“Anúncio de Encerramento”</u>	Significa o <i>“Anúncio de Encerramento da Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazenda Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.”</i> , a ser divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis.
<u>“Anúncio de Início”</u>	Significa o <i>“Anúncio de Início da Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Devidos pela Fazenda Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.”</i> , a ser divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis.
<u>“Aplicações Permitidas”</u>	Significam as aplicações financeiras permitidas realizadas com os valores depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis em tais contas, quais sejam, desde que com liquidez diária: (i)

	certificados de depósitos bancários; (ii) operações compromissadas; (iii) títulos públicos; ou (iv) em fundos de investimento geridos pelo Banco Bradesco S.A.
<u>“Aprovações Societárias da Emissora”</u>	Significa as seguintes aprovações societárias: (i) reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 01 de dezembro de 2022, com sua ata foi devidamente registrada na JUCESP sob o nº 132.693/23-9, em 04 de abril de 2023, e publicada em 6 de abril de 2023 no jornal “ <i>O Estado de São Paulo</i> ”, na qual se aprovou a delegação de competência à Diretoria da Emissora para fixar os termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições das emissões; e (ii) na reunião da Diretoria da Emissora realizada em 25 de outubro de 2023, a ser protocolada para registro perante a JUCESP.
<u>“Aprovação Societária da Cedente”</u>	Significa a resolução de sócia da Cedente, realizada em 27 de outubro de 2023, por meio da qual foram aprovadas a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sua vinculação aos CRA, bem como a celebração do Contrato de Cessão, do Contrato <i>Take or Pay</i> e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável.
<u>“Aprovação Societária da Devedora”</u>	Significa a reunião de sócios da Devedora realizada em 27 de outubro de 2023, por meio da qual foram aprovadas a participação da Devedora na Oferta, bem como assunção da Coobrigação e a celebração do Contrato <i>Take or Pay</i> , do Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável.
<u>“Aprovações Societárias dos Fiadores Pessoa Jurídica”</u>	Significam as seguintes aprovações societárias: em (i) em reunião de sócios da Trindade realizada em 27 de outubro de 2023; (ii) em reunião de sócios da Fazenda Agro realizada em 27 de outubro de 2023; (iii) em reunião de sócios da Fazenda Indústria realizada em 27 de outubro de 2023; e (iv) em assembleia geral extraordinária da Medalha Milagrosa realizada em 27 de outubro de 2023; por meio das quais foram aprovadas as outorgas das Fianças.
<u>“Assembleia Especial de Titulares de CRA”</u>	Uma assembleia especial de Titulares de CRA, que deve ser convocada, instalada e cujos temas devem ser deliberados de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Securitização.
<u>“Atualização Monetária”</u>	A atualização monetária dos CRA pela variação acumulada do IPCA, calculada conforme previsto na Cláusula 8.1 deste Termo de Securitização.

<u>“Auditor Independente do Patrimônio Separado”</u>	Significa a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conjunto 121, torre 4, CEP 04571-900, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/000165, o auditor responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, sendo que o auditor responsável é o Sr. Thiago Brehmer, telefone: (11) 3886-5100 / (11) 97074- 4664, e-mail: thiago.brehmer@br.gt.com.
<u>“Autoridade”</u>	Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão: (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
<u>“Aviso ao Mercado”</u>	Significa o <i>“Aviso ao Mercado da Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazenda Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.”</i>, a ser divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis.
<u>“Banco Liquidante”</u>	Significa o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
<u>“B3”</u>	A B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de depositária central e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
<u>“Cedente”</u>	Significa a AGROTRINDADE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Fazenda Pai e Filho,

	Lote 10 Remanescente, Loteamento Santa Helena, 1ª Etapa, Sala 1, Zona Rural, CEP 77453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.208.238/0001-66.
“ <u>CETIP21</u> ”	Significa o CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>CNAE</u> ”	Significa a Classificação Nacional de Atividades Econômica.
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	Significa o “ <i>Código ANBIMA de Ofertas Públicas</i> ”, vigente desde 02 de janeiro de 2023, expedido pela ANBIMA.
“ <u>Código Civil</u> ”	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
“ <u>COFINS</u> ”	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
“ <u>Coligada</u> ”	Significa quaisquer sociedades coligadas da Cedente, da Devedora e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 243, da Lei das Sociedades por Ações, observado que qualquer entidade será considerada Coligada desde que a Cedente, a Devedora ou os Fiadores detenham uma participação societária correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto.
“ <u>Condições Precedentes para Desembolso</u> ”	São as condições precedentes que devem ser integral e cumulativamente cumpridas para que a Liberação possa ser realizada, observado o disposto na Cláusula 4.6 do Contrato de Cessão.
“ <u>Condições Precedentes do Contrato de Distribuição</u> ”	Significam as condições precedentes previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, para fins de subscrição e integralização dos CRA.
“ <u>Conta de Livre Movimentação</u> ”	Significa a conta corrente nº 1.117.527-3, mantida na agência nº 5004 do Banco SICOOB-756, de titularidade da Cedente.
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	Conta corrente nº 6302-9, mantida na agência nº 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora.
“ <u>Conta Fundo de Despesas</u> ”	Significa a conta corrente nº 4775-9, mantida na agência nº 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas.
“ <u>Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis</u> ”	Significam os “ <i>Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças</i> ”, celebrados entre Volney e a Securitizadora, com

	interveniência anuência da Cedente, em 31 de outubro de 2023.
<u>“Contrato de Cessão”</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças”</i> , celebrado entre Cedente e a Emissora, os Fiadores, com interveniência anuência da Devedora, em 31 de outubro de 2023.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	Significa <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazenda Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.”</i> , celebrado em 31 de outubro de 2023, entre a Cedente, Devedora, os Fiadores, a Securitizadora e o Coordenador Líder.
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante”</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante”</i> , celebrado em 3 de dezembro de 2013 e posteriormente aditado em 21 de maio de 2018, entre o Banco Liquidante e a Emissora.
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia”</u>	Significa o <i>“Instrumento particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças”</i> , celebrado em 14 de setembro de 2023 e o <i>“Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia”</i> a ser celebrado entre o Custodiante e a Emissora.
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador”</u>	Significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação”</i> , celebrado em 06 de janeiro de 2022 e o <i>“Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração”</i> a ser celebrado entre o Custodiante e a Emissora.
<u>“Contrato Take or Pay”</u>	Significa o <i>“Contrato de Fornecimento de Produtos e Outras Avenças”</i> , celebrado em 31 de outubro de 2023, entre a Devedora e a Cedente.
<u>“Controlada”</u>	Qualquer sociedade cujo Controle, direto ou indireto, é detido por uma pessoa física ou jurídica.
<u>“Controlador”</u>	Qualquer pessoa física ou jurídica que detenha o Controle, direto ou indireto de determinada sociedade.
<u>“Controle”</u>	O controle societário de uma sociedade, de acordo com a definição de “controle” estipulada pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>“Coobrigação”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 11.3 deste Termo de Securitização.

“ <u>Coordenador Líder</u> ”	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante o sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenador líder.
“ <u>CRA</u> ”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 283ª (ducentésima octogésima terceira) emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e regulados por meio deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60.
“ <u>CRA</u> _____ <u>em Circulação</u> ”	Significa, para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade (direta ou indiretamente) da Emissora, da Cedente, da Devedora, dos Fiadores, dos prestadores de serviços da Emissão identificados neste Termo de Securitização e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, Controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas, ou Coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Cedente e/ou da Devedora e/ou dos Fiadores ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Cedente e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
“ <u>Créditos</u> _____ <u>do Patrimônio Separado</u> ”	Significam (i) todos os valores e créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas, e todos os valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nos termos do artigo 37, da Resolução CVM 60 e/ou na Conta Fundo de Despesas, respectivamente; (iii) todos os valores e créditos decorrentes

	das Garantias; e (iv) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável.
“ <u>Cronograma de Pagamentos</u> ”	O cronograma de pagamentos estipulado no <u>Anexo I</u> a este Termo de Securitização, que estabelece cada uma das datas de pagamento nas quais ocorrerão os pagamentos dos CRA.
“ <u>CSLL</u> ”	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“ <u>Custodiante</u> ”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ou quem vier a sucedê-la, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios em observância ao artigo 33, da Resolução CVM 60.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	Significa a Data de Emissão dos CRA, qual seja, em 29 de novembro de 2023.
“ <u>Data de Integralização</u> ”	Qualquer data em que forem integralizados os CRA, pelos Titulares de CRA.
“ <u>Data de Pagamento</u> ”	Cada data de pagamento de Remuneração e amortização, conforme estipuladas no Cronograma de Pagamentos constantes no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização.
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”	Cada data de pagamento da Remuneração dos CRA, conforme indicadas no <u>Anexo I</u> ao presente Termo de Securitização.
“ <u>Data de Vencimento</u> ” ou “ <u>Data de Vencimento dos CRA</u> ”	Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 18 de novembro de 2030 ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.
“ <u>Despesas</u> ”	São, em conjunto, as despesas necessárias à emissão dos CRA, que forem devidamente comprovadas, e indicadas na Cláusula 17 abaixo, sendo que as despesas operacionais <i>flat</i> descritas no <u>Anexo IX</u> a este Termo de Securitização, serão descontadas pela Securitizadora do valor da Liberação, assim como o Valor Inicial do Fundo de Despesas, sendo certo que as despesas da emissão dos CRA serão arcadas pelo Fundo de Despesas, ou caso os recursos sejam insuficientes, o pagamento das Despesas será arcado diretamente pela Cedente e/ou por qualquer dos Fiadores.
“ <u>Devedora</u> ”	Significa a FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cariri

	do Tocantins, Estado do Tocantins, na Rodovia BR 153 KM 659, S/N – Galpão 01, Caixa Postal 003, Zona Rural, CEP 77.453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.697.576/0001-36.
“ <u>Dia(s) útil(eis)</u> ”	Significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos, feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> ”	Os direitos creditórios oriundos do Contrato <i>Take or Pay</i> , incluindo o valor correspondente ao Valor Mínimo (conforme definido no Contrato <i>Take or Pay</i>), a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato <i>Take or Pay</i> .
“ <u>Documentos Comprobatórios</u> ”	Significam os documentos que evidenciam a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber: (i) Contrato de Cessão; (ii) Contrato <i>Take or Pay</i> ; (iii) este Termo de Securitização; (iv) Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis; e (v) eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores.
“ <u>Documentos da Operação</u> ”	São, quando mencionados em conjunto, (a) este Termo de Securitização; (b) o Contrato de Cessão; (c) o Contrato <i>Take or Pay</i> ; (d) os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis; (e) o Contrato de Distribuição e eventuais termos de adesão a serem celebrados com os Participantes Especiais da Oferta; (f) o Prospecto Preliminar; (g) o Prospecto Definitivo; (h) o Aviso ao Mercado; (i) o Anúncio de Início; (j) o Anúncio de Encerramento; (k) a Lâmina; (l) o material publicitário e os demais documentos de suporte a apresentações da Emissão e da Oferta; (m) os pedidos de reserva a serem celebrados pelos Titulares de CRA; (n) quaisquer outros documentos relativos à Emissão e à Oferta dos CRA; e (o) eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens anteriores;
“ <u>Efeito Adverso Relevante</u> ”	Significa qualquer efeito adverso relevante (a) na situação econômica e financeira, nos negócios, nos bens, e/ou nos resultados operacionais e/ou perspectivas de uma Pessoa; (b) que afete a capacidade de uma Pessoa de cumprir quaisquer de suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas no âmbito deste Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação; e/ou (c) na reputação de uma Pessoa, sendo certo que não será considerado um Efeito Adverso Relevante para os fins deste item (c), desde

		que não importe nas consequências dos itens (a) ou (b) acima, o desgaste no nome da Cedente, da Devedora e/ou dos Fiadores decorrente de publicidade negativa comprovadamente infundada, a ser comprovada pela Cedente, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, como infundada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da divulgação da referida publicidade.
“ <u>Emissora</u> ” “ <u>Securitizadora</u> ”	ou	Significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , no preâmbulo deste instrumento.
“ <u>Emissão</u> ”		A 283ª (ducentésima octogésima terceira) emissão de CRA, em série única, da Securitizadora, de acordo com este Termo de Securitização.
“ <u>Encargos Moratórios</u> ”		Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Securitizadora aos Titulares de CRA nos termos deste instrumento, os débitos em atraso ficarão sujeitos ao pagamento dos seguintes encargos moratórios, sem prejuízo do pagamento da Remuneração: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (juros compostos), calculados <i>pro rata temporis</i> , sobre o montante devido e não pago, incidente sobre o valor em atraso.
“ <u>Escriturador</u> ”		VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , qualificada acima, responsável pela escrituração dos CRA.
“ <u>Evento(s) de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ”		Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA, com sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.
“ <u>Eventos de Resgate Antecipado decorrente de Recompra Compulsória Automática dos CRA</u> ”		São os eventos listados nas Cláusulas 10.1 e 10.2 deste Termo de Securitização, cuja ocorrência decorre da verificação de um evento de Recompra Compulsória dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, nos termos do Contrato de Cessão e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA.
“ <u>Fiadores</u> ”		Significa os Fiadores Pessoa Jurídica e os Fiadores Pessoa Física, quando referidos em conjunto.
“ <u>Fiadores Pessoa Física</u> ”		Significa o Volney; e a Sra. ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL , brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na

	Avenida NS 15, S/N, Lote 28, Quadra 13, Residencial Mirante do Lago, CEP 77019-870, cidade de Palmas, Estado do Tocantins, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6003070 – SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 011.262.871-05, em conjunto.
<u>“Fiadores Pessoa Jurídica”</u>	FAZENDÃO AGRO TRANSPORTE LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Rodovia BR 153, SN, KM 678, sala 01, Zona Rural, CEP 77.453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.279.937/0001-00; FAZENDÃO INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Natividade, Estado do Tocantins, na Rodovia Estadual Natividade Almas KM 30, SN, Direita KM 08, Fazenda Córrego Fundo, CEP 77.370-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.637.095/0001-02; a TRINDADE PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, na Rodovia N-004, nº 257, bairro Setor Novo Horizonte, CEP 77413-140, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 35.714.434/0001-38; e Medalha Milagrosa; em conjunto.
<u>“Fiança”</u>	Significa a garantia fidejussória outorgada pelos Fiadores, nos termos da Cláusula 6 do Contrato de Cessão.
<u>“Fundo de Despesas”</u>	Significa os recursos financeiros mantidos na Conta Fundo de Despesas, destinados ao pagamento das despesas devidas pela Cedente, cujas regras de constituição e utilização são aquelas previstas na Cláusula 17.5 deste Termo de Securitização.
<u>“Garantias”</u>	No âmbito da Operação de Securitização, (i) os Fiadores constituirão, solidariamente, a Fiança em favor da Securitizadora, observado que cada Fiador responderá, individualmente, pelo limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, conforme disposto na Cláusula 6 do Contrato de Cessão; e (ii) o Volney constituirá a Alienação Fiduciária de Imóveis. Adicionalmente, a Oferta também conta com a Coobrigação da Cedente, observado que a Cedente somente responderá pelo limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.
<u>“Grupo Econômico”</u>	Em relação a uma determinada Pessoa, qualquer de suas Controladas, Coligadas, Controladoras ou sociedades sob controle comum.

“ <u>IFRS</u> ”	<i>International Financial Reporting Standards.</i>
“ <u>Instrução RFB 2.110</u> ”	Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor.
“ <u>Investidor(es)</u> ”	Significam os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12, da Resolução CVM 30.
“ <u>Imóveis</u> ”	Significa os imóveis descritos na Cláusula 11.2, inciso (ii), deste Termo de Securitização.
“ <u>Imóvel Matrícula nº 3.716</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.1.3 deste Termo de Securitização.
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“ <u>IOF/Títulos</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“ <u>Instituição Participante da Oferta</u> ”	Significa o Coordenador Líder, quando em conjunto com os Participantes Especiais da Oferta.
“ <u>IPCA</u> ”	O Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“ <u>IRRF</u> ”	Significa o Imposto de Renda.
“ <u>IRRF</u> ”	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ <u>IRPJ</u> ”	Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ <u>ISS</u> ”	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza
“ <u>JUCESP</u> ”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“ <u>JUCETINS</u> ”	Significa a Junta Comercial do Estado do Tocantins.
“ <u>Juros Remuneratórios</u> ” ou “ <u>Remuneração</u> ”	Os juros remuneratórios previstos na Cláusula 8.2 deste Termo de Securitização.
“ <u>Lâmina</u> ”	Significa o documento complementar aos Prospectos e consistente com estes, que sintetiza o seu conteúdo e as principais características da Oferta, bem com os riscos atrelados à Cedente, à Devedora, à Securitizadora, aos Fiadores e aos CRA, nos termos do artigo 23, da Resolução CVM 160.
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	Significam as normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor, o <i>US Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA)</i> e o <i>UK Bribery Act of 2010 (UKBA)</i> .
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	Significa a legislação relacionada à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, incluindo, mas não se

	limitando, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações regulamentações ambientais em vigor aplicáveis à condição de seus negócios.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
“ <u>Lei 8.981</u> ”	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor.
“ <u>Lei 11.033</u> ”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
“ <u>Lei 14.430</u> ”	Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor.
“ <u>Liberação</u> ”	O pagamento do valor de cessão plena nos termos do Contrato de Cessão à Cedente nos termos do Contrato de Cessão, se dará mediante o cumprimento das Condições Precedentes para Desembolso, e cujos recursos serão utilizados de acordo com o disposto na Cláusula 4.7 do Contrato de Cessão, observadas as deduções mencionadas no Contrato de Cessão.
“ <u>MDA</u> ”	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>Medalha Milagrosa</u> ”	A MEDALHA MILAGROSA PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Q ACSU SO 20 Avenida Joaquim Teotônio Segurado, S/N, Conjunto 01, Lote 13, Sala 1202, Plano Diretor Sul, CEP 77.015-200, inscrita no CNPJ sob o nº 49.685.232/0001-10.
“ <u>Meios de Divulgação</u> ”	Significa as divulgações das informações e Documentos da Operação que devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (a) da Securitizadora; (b) do Coordenador Líder; (c) da B3; e (d) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entender necessário para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução 160.
“ <u>Obrigações de Regularização</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.1.3 deste Termo de Securitização.
“ <u>Obrigações Garantidas</u> ”	Significa todas e quaisquer obrigações, pecuniárias ou não, principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente, pelo Devedor e/ou pelos Fiadores perante a Securitizadora, o Agente

	Fiduciário dos CRA e/ou os Titulares de CRA, nos termos dos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, a: (a) o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, abrangendo seu valor principal, atualização monetária, juros remuneratórios e respectivos acessórios, tais como prêmios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais com relação à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) o pagamento ou reembolso, conforme o caso, das despesas da Operação de Securitização, nos termos dos Documentos da Operação; (c) o pagamento das eventuais obrigações de recompra, indenização e multas previstas nos Documentos da Operação; e, ainda, (d) todo e qualquer custo, despesa, encargo ou importância a ser pago ou reembolsado pela Cedente e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, relacionado à constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias, incluindo montantes que a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou qualquer dos Titulares de CRA venham a desembolsar, inclusive, por conta ou em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à excussão das Garantias ou à salvaguarda dos seus direitos e prerrogativas decorrentes dos Documentos da Operação.
<u>“Oferta”</u>	Significa a distribuição primária dos CRA por meio de oferta pública de valores mobiliários destinada aos Investidores e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea b, da Resolução CVM 160, de forma que o registro da oferta dos CRA ou os Documentos da Operação não se sujeitam à análise prévia da CVM ou de entidade autorreguladora.
<u>“Ônus”</u> ou <u>“Onerar”</u>	Significa (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade; e (ii) qualquer outro ônus ou gravame, real ou não.
<u>“Operação de Securitização”</u>	A operação estruturada de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na Emissão dos CRA, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados

	como lastro, na forma prevista neste Termo de Securitização.
<u>“Ordem de Prioridade de Pagamentos”</u>	Significa a ordem de aplicação dos valores recebidos no âmbito da Operação de Securitização em razão do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo qualquer recurso oriundo de liquidação antecipada, que deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos prevista na Cláusula 11.5 deste Termo de Securitização, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior.
<u>“Parcela Retida”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 4.1.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Patrimônio Separado”</u>	Patrimônio constituído mediante a instituição do Regime Fiduciário, pela totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos Imóveis da Alienação Fiduciária de Imóveis, pela Conta Centralizadora, pela Conta Fundo de Despesas e pelo Fundo de Despesas, incluindo todos seus respectivos acessórios, os quais, nos termos do artigo 26, da Lei 14.430: (i) constituirão patrimônio separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em qualquer hipótese ou com outros patrimônios separados de titularidade da Securitizadora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis; (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora e de outros patrimônios separados da Securitizadora até o pagamento integral dos CRA; (iii) destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRA a que estejam vinculados, bem como dos respectivos custos de sua administração; (iv) estarão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora; (v) não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e (vi) somente responderão pelas obrigações decorrentes dos CRA e do patrimônio separado dos CRA a que estejam vinculados.
<u>“Participantes Especiais da Oferta”</u>	Outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro contratadas para participar da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.
<u>“Períodos de Capitalização”</u>	Significa o período que se inicia: (a) a partir da primeira Data da Integralização dos CRA (inclusive) e termina na

	primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), conforme as Datas de Pagamento da Remuneração estipuladas no cronograma constante do <u>Anexo I</u> a este Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou do resgate ou do pagamento decorrente da recompra dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
<u>“Partes Relacionadas”</u>	Significa (i) com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que (a) a Controle, (b) seja por ela Controlada, (c) esteja sob Controle comum, (d) seja com ela Coligada, (e) nela detenha qualquer participação societária ou (f) a administre; e (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
<u>“Pessoa”</u>	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
<u>“PIS”</u>	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
<u>“Preço de Integralização”</u>	Significa o preço de integralização dos CRA, que deverá ser pago à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, e será correspondente: (i) na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA; e (ii) em caso de integralização dos CRA em Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização de CRA ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a referida data da integralização dos CRA.
<u>“Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”</u>	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais Investidores dos CRA, realizado pelo Coordenador Líder, na forma prevista neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, por meio do qual foi definida a taxa final de juros

	aplicável à Remuneração dos CRA
<u>“Prospectos”</u>	Significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando referidos em conjunto.
<u>“Prospecto Definitivo”</u>	Significa o <i>“Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Fazenda Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.”</i> , a ser disponibilizado aos Investidores nos Meios de Divulgação após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início.
<u>“Prospecto Preliminar”</u>	Significa o <i>“Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Fazenda Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.”</i> , a ser disponibilizado aos Investidores nos Meios de Divulgação quando da divulgação do Aviso ao Mercado.
<u>“Regime Fiduciário”</u>	Significa o Regime Fiduciário instituído sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Garantias, a Conta Centralizadora, Conta do Fundo de Despesas e o Fundo de Despesas, nos termos do artigo 25, da Lei 14.430.
<u>“Reorganização Autorizada”</u>	Significa, em relação a uma Pessoa, qualquer mudança, transferência, cessão, transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital com ações, quotas, bens e/ou outros direitos conversíveis em ações, quotas ou sobre bens, redução de capital (exceto se para absorção de prejuízos) ou qualquer outra forma de combinação de negócios que, se cumprir os requisitos a seguir, estará aprovada desde já, sem necessidade de nova aprovação ou ratificação: (1) se tal reorganização resultar na mera transferência da totalidade das participações detidas pelos atuais controladores da Cedente (na Data de Emissão), em qualquer sociedade, nos Fiadores Pessoa Jurídica, na Cedente ou na Devedora, para a Medalha Milagrosa; ou (2) (2.a) se tal reorganização for realizada em decorrência da conclusão da abertura de capital da Cedente em decorrência oferta pública de ações em bolsa de valores; ou (2.b) a operação não resultar na

	perda do Controle direto da Cedente, pelos seus atuais sócios, e, em relação aos itens (1) ou (2), desde que não resulte na diminuição do patrimônio ou receita da Cedente ou na assunção das obrigações aqui estabelecidas por sociedades que tenham o patrimônio inferior ao da Cedente à época da realização da reorganização autorizada.
<u>“Resgate Antecipado dos CRA”</u>	Significa o resgate antecipado da integralidade dos CRA, em virtude da ocorrência dos seguintes eventos: (i) recompra compulsória dos Direitos Creditórios do Agronegócio nos termos do Contrato de Cessão; (ii) liquidação do Patrimônio Separado, nos termos deste Termo de Securitização; (iii) em decorrência da inexistência de acordo sobre a Taxa Substitutiva, nos termos deste Termo de Securitização; e/ou (iv) em qualquer outra hipótese prevista neste Termo de Securitização e/ou na regulamentação aplicável, a ser pago nos termos da Cláusula 9.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Resolução 4.373”</u>	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional, em 29 de setembro de 2014, conforme alterada, ou a respectiva norma que sucedê-la para fins de regulamentação sobre aplicações de investidor não residente no Brasil nos mercados financeiro e de capitais do país.
<u>“Resolução CVM 17”</u>	Significa a Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
<u>“Resolução CVM 60”</u>	Significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
<u>“Resolução CVM 81”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.
<u>“Resolução CVM 160”</u>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Significa a taxa que a Securitizadora fará jus pela administração do Patrimônio Separado, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo (i) a remuneração de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) na Data de Integralização, líquida de todos e quaisquer tributos e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo a primeira paga até o 5º (quinto) Dia Útil da primeira Data de Integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes, observado que este valor será atualizado anualmente, pela

	variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a ser paga à Securitizadora, ou a qualquer empresa do mesmo grupo econômico da Securitizadora até o resgate total dos CRA.
“ <u>Taxa Substitutiva</u> ”	Tem o significado previsto na 8.5 abaixo.
“ <u>TED</u> ”	Transferência Eletrônica Disponível.
“ <u>Titulares de CRA</u> ”	Os investidores que vierem a subscrever ou adquirir os CRA.
“ <u>Tributos</u> ”	São os tributos identificados na Cláusula 18 abaixo.
“ <u>Valor Inicial do Fundo de Despesas</u> ”	O montante equivalente a R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), conforme disposto na Cláusula 17.5 do presente instrumento.
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> ”	O montante equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme disposto na Cláusula 17.5.1 do presente instrumento.
“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”	O valor total da Emissão dos CRA é de R\$ 129.000.000,00 (cento e vinte e nove milhões de reais) na Data de Emissão.
“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”	O valor nominal unitário dos CRA será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“ <u>Valor Nominal Unitário Atualizado</u> ”	O valor nominal unitário atualizado dos CRA ou saldo do valor nominal unitário atualizado dos CRA, conforme o caso, após incorporação automática da Atualização Monetária, se aplicável, conforme previsto na Cláusula 8.1 deste Termo de Securitização
“ <u>Volney</u> ”	O Sr. VOLNEY AQUINO SANTOS , brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Avenida NS 15, S/N, Lote 28, Quadra 13, Residencial Mirante do Logo, CEP 77019-870, cidade de Palmas, Estado do Tocantins, portador da Carteira de Identidade RG nº 3192879-2300591 – SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 839.674.861-68.

1.2. Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Aprovação da Emissão dos CRA. A Emissão e a Oferta serão realizadas com base nas deliberações tomadas nas Aprovações Societárias da Emissora, observado que a reunião da Diretoria da Emissora será protocolada para registro na JUCESP.

1.4. Aprovação da Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sua vinculação aos CRA, bem como a celebração do Contrato de Cessão, do Contrato *Take or Pay* e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, foram aprovados por meio da Aprovação Societária da Cedente, cuja ata será protocolada para registro na JUCETINS.

1.5. A participação da Devedora na Oferta, bem como a celebração do Contrato *Take or Pay*, do Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, foram aprovados com base na Aprovação Societária da Devedora, cuja ata será protocolada para registro na JUCETINS.

1.6. A outorga da Fiança pelos Fiadores Pessoa Jurídica, nos termos do Contrato de Cessão, foi autorizada com base nas Aprovações Societárias dos Fiadores Pessoa Jurídica, cujas atas serão protocoladas para registro na JUCETINS.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Registro do Termo de Securitização. Este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, serão registrados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo V ao presente Termo de Securitização. Adicionalmente, o Regime Fiduciário instituído pela Emissora por meio do presente Termo de Securitização será registrado na B3 pela Emissora nos termos do parágrafo 1º, do artigo 26, da Lei 14.430.

2.2. Registro na CVM e na ANBIMA. Os CRA serão ofertados publicamente sob o rito de registro automático de distribuição, de forma que nem a Oferta, nem os Documentos da Operação contarão com análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b”, da Resolução CVM 160. Nos termos do artigo 20, inciso I, do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta nos Meios de Divulgação aplicáveis.

2.3. Depósito para distribuição, negociação e custódia eletrônica. Os CRA serão depositados para: **(i)** distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento realizadas por meio da B3, e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.4. Para fins de atender o que prevê o artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, o Anexo IV a este Termo de Securitização contém a declaração da Emissora quanto à instituição do Regime Fiduciário.

2.5. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que não há, cada qual da sua parte, situações de conflito de interesse existentes no momento da emissão dos CRA. A Emissora declara, ainda, não ter conhecimento sobre qualquer situação de conflito de interesse existente com o Coordenador Líder, o Custodiante, o Escriturador, a Cedente, a Devedora e os Fiadores.

2.6. Em atendimento à Resolução CVM 60, são apresentadas, substancialmente na forma do Anexo V, Anexo VI e Anexo VII ao presente Termo de Securitização, as declarações assinadas emitidas pelo Custodiante, pelo Agente Fiduciário e pelo Coordenador Líder, respectivamente.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo II a este Termo de Securitização, nos termos do inciso I, do artigo 2º, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos dos créditos devidos pela Devedora nos termos do Contrato *Take or Pay*, conforme cedidos no âmbito do Contrato de Cessão. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme disposto no Contrato de Cessão, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, estando vinculados, em caráter irrevogável e irretratável, aos CRA, sendo certo que referidos Direitos Creditórios do Agronegócio serão segregados do restante do patrimônio comum da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 13 abaixo, na Lei 14.430 e na Resolução CVM 60.

3.2.1. Até a quitação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a manter (i) todos os valores e créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e todos os valores depositados ou que venham a ser nelas depositados, incluindo o Fundo de Despesas; (iii) todos os valores e créditos decorrentes das Garantias; e (iv) todas as garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” a “(iii)”, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita neste Termo de Securitização.

3.2.2. Os pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser realizados pela Devedora, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos descritos no Contrato de Cessão.

3.3. Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Na Data de Emissão, o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização equivale a R\$ 221.400.000,00 (duzentos e vinte e um milhões e quatrocentos mil reais).

3.4. Custódia do lastro. Para os fins do artigo 34, da Resolução CVM 60, as vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como as vias originais de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, deverão ser mantidos, até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sob custódia, pelo Custodiante. Os Documentos Comprobatórios serão encaminhados pela Emissora ao Custodiante quando da assinatura deste Termo de Securitização, exclusivamente para a sua custódia e para o seu registro. O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo V a este Termo de Securitização.

3.4.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias originais dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Resolução CVM 60 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil.

3.4.2. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos sob custódia pelo Custodiante, na forma do artigo 35, parágrafo 2º, inciso III, alínea b, da Resolução CVM 60, com as funções de: **(i)** receber os referidos Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos referidos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos Documentos Comprobatórios.

3.4.3. O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir os pagamentos relativos aos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA; ou **(iii)** caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa. Nesse caso, o Custodiante se compromete a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

3.4.4. Será devida, pela prestação de serviços de registro do Termo de Securitização na B3, parcela única de implantação de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a ser paga até o 5º

(quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro.

3.4.5. As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Custodiante, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

3.4.6. As parcelas citadas no item “a” acima, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

3.4.7. As parcelas citadas no item “a” poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

3.4.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

3.4.9. Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação ou eventual alteração no registro do Lastro e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

3.4.10. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora da (CPR-F/CDCA/CDA-WA), mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora da (CPR-F/CDCA/CDA-WA) ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos (CRA).

3.4.11. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela de Custódia será devida pela Emitente a título de “abort fee” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

3.4.12. Hipóteses de Substituição do Custodiante. O Custodiante poderá ser substituído (i) em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Custodiante para sanar tal descumprimento; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das Autoridades, que impeça a contratação objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia; (iii) caso o Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; (v) se o Custodiante suspenderem suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da sua ocorrência; e (viii) em comum acordo entre a Emissora, conforme orientada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, e o Custodiante.

3.4.13. Fica vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

3.4.14. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

3.4.15. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

3.4.16. Pela prestação de serviços de custódia do lastro, o Custodiante fará jus à parcela única de implantação no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro, e; (b) parcelas anuais, no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

3.4.17. A remuneração do Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Cedente, mediante pagamento as respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Cedente ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

3.4.18. Hipóteses de Substituição do Custodiante. O Custodiante poderá ser substituído (i) em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Custodiante para sanar tal descumprimento; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das Autoridades, que impeça a contratação objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia; (iii) caso o Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; (v) se o Custodiante suspenderem suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da sua ocorrência; e (viii) em comum acordo entre a Emissora, conforme orientada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, e o Custodiante.

3.4.19. Fica vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

3.4.20. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

3.4.21. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

4. AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRA e que a colocação dos CRA, no âmbito da Oferta está sujeita à verificação, pela Emissora e pelo Coordenador Líder, da concretização das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, na primeira Data de Integralização dos CRA, observada a possibilidade de dispensa do cumprimento de determinadas Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, a critério exclusivo do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição.

4.1.1. Considerando o disposto na Cláusula 4.1 acima, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA. Assim, o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora terá ocorrido anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.

4.1.2. Nos termos do Contrato de Cessão, o pagamento do Valor de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) será realizado, pela Securitizadora exclusivamente com recursos decorrentes da integralização dos CRA, sendo certo que serão descontados do Valor da Cessão o Valor Inicial do Fundo de Despesas e o montante equivalente ao somatório das Despesas, bem como a parcela dos recursos decorrentes da integralização dos CRA correspondente a R\$ 15.048.521,33 (quinze milhões, quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e três centavos) (“Parcela Retida”) que deverá ser depositada e mantida na Conta Centralizadora, de modo que somente será liberada à Cedente mediante cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 4.1.3 abaixo. O pagamento do Valor da Cessão, observadas as deduções e retenções a serem aplicados nos termos do Contrato de Cessão, será realizado em parcela única, mediante depósito ou transferência de liquidez imediata na Conta de Livre Movimentação. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Securitizadora em favor da Cedente, a qualquer título.

4.1.3. Os recursos referentes à Parcela Retida deverão ser mantidos pela Emissora na Conta Centralizadora até o cumprimento das seguintes obrigações, cumulativamente: **(a)** recebimento pela Emissora da certidão de matrícula atualizada, que esteja válida e vigente na data do recebimento pela Emissora, a ser enviada pela Cedente, referente ao imóvel objeto da matrícula nº 3.716 do Tabelionato de Notas e Protestos, Registros de Imóveis, Registro de Imóveis, Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos da Comarca de Fátima, Estado de Tocantins (“Imóvel Matrícula nº 3.716”), que contenha código para consulta da situação do Imóvel Matrícula nº 3.716 perante o Sistema de Gestão Fiduciária – SIGEF, disponibilizado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e demonstre, a exclusivo critério da Emissora, a regularidade do georreferenciamento do Imóvel Matrícula nº 3.716; e **(b)** recebimento pela Emissora da certidão de matrícula atualizada, que esteja válida e vigente na data

do recebimento pela Emissora, com o devido registro da Alienação Fiduciária de Imóveis referente ao Imóvel Matrícula nº 3.716 perante o competente Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (“Obrigações de Regularização”); sendo certo que as Obrigações de Regularização deverão ser cumpridas pela Cedente em até 80 (oitenta) dias contados da assinatura do presente Termo de Securitização, sob pena de realização da Amortização Extraordinária dos CRA pela Emissora, mediante utilização da integralidade dos recursos da Parcela Retida, nos termos da Cláusula 9.7 abaixo.

4.1.4. Efetuado o pagamento do Valor de Cessão, observados os descontos, retenções e condições definidas no Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como todos e quaisquer recursos a eles relativos passarão, automaticamente, para a titularidade da Securitizadora, no âmbito do Patrimônio Separado, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações da Cedente e/ou da Securitizadora.

4.2. Até a quitação integral de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio do Contrato *Take or Pay* e pela Cedente por meio do Contrato de Cessão, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita neste Termo de Securitização.

4.3. Procedimentos de Cobrança e Pagamento. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo I do Contrato de Cessão. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12, da Resolução CVM 17 e artigo 29, parágrafo 1º, da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, e, nesse caso, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos e do patrimônio comum da Securitizadora. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Cedente ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado.

5. IDENTIFICAÇÃO DOS CRA E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Número da Emissão: A presente Emissão de CRA corresponde à 283ª (ducentésima octogésima terceira) emissão de CRA da Emissora;
- (ii) Séries: a Emissão dos CRA será realizada em série única;
- (iii) Quantidade de CRA: Serão emitidos 129.000 (cento e vinte e nove mil) CRA;
- (iv) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão dos CRA é de R\$ 129.000.000,00 (cento e vinte e nove milhões de reais) na Data de Emissão;
- (v) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário dos CRA será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão;
- (vi) Local e Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, o local da Emissão dos CRA é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e a Data da Emissão será o dia 29 de novembro de 2023;
- (vii) Data de Vencimento dos CRA: Os CRA terão prazo de 2.546 (dois mil, quinhentos e quarenta e seis) dias contados da Data de Emissão, com vencimento em 18 de novembro de 2030, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização;
- (viii) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado monetariamente, mensalmente, pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração, sendo o produto da Atualização Monetária incorporado mensalmente ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou o seu saldo, conforme o caso, calculada conforme a Cláusula 8.1 deste Termo de Securitização;
- (ix) Remuneração dos CRA: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios equivalentes a 8,9500% (oito inteiros e nove mil e quinhentos centésimos de milésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso), durante o respectivo Período de Capitalização, até a Data

de Vencimento ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do pagamento dos CRA, conforme fórmula prevista na Cláusula 8.2 deste Termo de Securitização;

(x) Pagamento da Remuneração: O pagamento da Remuneração será realizado, sem carência, nas datas previstas no Anexo I ao presente Termo de Securitização, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA, nos termos do presente Termo de Securitização;

(xi) Amortização dos CRA: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado anualmente, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês de vigência dos CRA, inclusive, conforme previsto no Anexo I ao presente Termo de Securitização, ressalvados os eventos de liquidação do Patrimônio Separado e/ou as hipóteses de resgate antecipado total e amortização extraordinária dos CRA, e será calculado de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização;

(xii) Regime Fiduciário: o Regime Fiduciário é instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, em conformidade com o artigo 3º, inciso I, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60;

(xiii) Regime de Colocação: Os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação do Coordenador Líder, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, qual seja, R\$ 129.000.000,00 (cento e vinte e nove milhões de reais);

(xiv) Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora nos termos da Cláusula 7 abaixo;

(xv) Garantias: Nos termos do artigo 2º, inciso VI, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão com as Garantias indicadas no âmbito do Contrato de Cessão. Ademais, nos termos do artigo 296, do Código Civil, a Cedente responsabiliza-se pela existência e pela solvência Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos do Contrato *Take or Pay* cedidos à Emissora, assumindo a qualidade de coobrigada, de forma definitiva e em caráter irrevogável e irretratável, observado que a Cedente somente responderá pelo limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

(xvi) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Titulares de CRA nos termos deste instrumento, sem prejuízo da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos aos Encargos Moratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

(xvii) Vantagens e Restrições dos CRA: Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(xviii) Público-Alvo: Os CRA serão distribuídos aos Investidores, ou seja, aos investidores considerados qualificados, nos termos do artigo 12, da Resolução CVM 30, conforme o procedimento de distribuição dos CRA descrito na Cláusula 6 abaixo. Nos termos do artigo 7º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no mercado secundário ocorrerá somente entre os investidores considerados qualificados, nos termos do artigo 12, da Resolução CVM 30;

(xix) Procedimentos de Distribuição: Os procedimentos aplicáveis à distribuição dos CRA, incluindo os critérios de negociação, período de distribuição e caracterização da oferta a mercado dos CRA estão devidamente descritos na Cláusula 6 abaixo;

(xx) Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3.

(xxi) Subscrição e Integralização dos CRA: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, desde que haja o cumprimento cumulativo e integral das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição;

(xxii) Classificação de Risco: A Emissão não contará com classificação de risco;

(xxiii) Código ISIN: BRECOACRAEP0.

(xxiv) Ambiente para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: os CRA serão depositados para **(a)** distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica realizada de acordo com os procedimentos da B3. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii)

se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA;

(xxv) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3 e/ou o extrato da conta de depósito dos CRA a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA, com base nas informações prestadas pela B3;

(xxvi) Locais de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, a Emissora deixará, na respectiva data de pagamento, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, sem qualquer ônus para a Emissora. Nesta hipótese, a partir da respectiva data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração incidente sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA. Os pagamentos de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA realizados por meio da B3 serão operacionalizados por meio do Banco Liquidante;

(xxvii) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo no disposto no item (xxix) abaixo, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;

(xxviii) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;

(xxix) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente pela Devedora na Conta Centralizadora;

(xxx) Coobrigação da Emissora: Não haverá coobrigação da Emissora para o pagamento dos CRA;

(xxxi) Revolvência: Não há;

(xxxii) Utilização de Derivativos: Não será utilizado qualquer instrumento derivativo que seja, de forma que não existe política de utilização de derivativos, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60;

(xxxiii) Classificação ANBIMA: Nos termos do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 6 de maio de 2021, os CRA são classificados conforme a seguir: (i) Concentração: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora; (ii) Revolvência: Não revolventes; (iii) Atividade da Devedora: Terceiro Comprador; e (iv) Segmento: Híbridos, em observância ao objeto social da Devedora. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações; e

(xxxiv) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro.

5.2. Classificação de Risco. Os CRA não serão objeto de classificação de risco.

5.3. Escrituração. O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato expedido pela B3, em nome de cada Titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

5.3.1. O Escriturador poderá ser substituído mediante deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, caso, entre outras hipóteses: (i) seja verificado inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central do Brasil, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; (iii) caso o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 15 (quinze) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

5.3.2. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Escriturador, a Emissora realizará o pagamento, por conta e ordem da Cedente, com recursos disponíveis do Fundo de Despesas, no valor anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por série à título de remuneração pelo serviço de escriturador dos CRA, líquidos de tributos, os quais são: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento. A remuneração devida ao Escriturador será reajustada anualmente pelo IPCA desde a data do primeiro pagamento, calculada *pro rata die*, se necessário e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por lei;

5.4. Banco Liquidante. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

5.4.1. O Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, caso, entre outras hipóteses: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, (ii) se a Emissora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora.

5.5. Auditor Independente do Patrimônio Separado. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, receberá a remuneração líquida de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) ao ano, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado conforme condições previstas neste Termo de Securitização. A remuneração devida aos auditores independentes será reajustada anualmente, segundo o IPCA e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por lei.

5.5.1. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem necessidade de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA ou qualquer formalidade adicional, por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ 61.366.936/0001-25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ 49.928.567/0001-11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ 57.755.217/0001-29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária. A substituição por qualquer outra sociedade de auditoria independente não especificada acima deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o previsto na Cláusula 16 e seguintes

deste Termo de Securitização, bem como deverá ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário e à B3, nos termos do artigo 33, parágrafo 7º, da Resolução CVM 60.

5.5.2. A Emissora pode substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado em razão da regra de rodízio na prestação desses serviços, devendo atualizar as informações da Oferta e, se for o caso, aditar o presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 33, parágrafo 6º, da Resolução CVM 60.

5.6. A Emissora declara que não há qualquer relacionamento ou situação entre os participantes da Oferta, que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA, nos termos do artigo 18, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CVM 60. Todas as eventuais situações de conflito de interesse entre os participantes da Oferta encontram-se descritas na seção “Relacionamentos” dos Prospectos.

6. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

6.1. Forma e procedimento de colocação. Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, qual seja, R\$ 129.000.000,00 (cento e vinte nove milhões de reais), com a intermediação do Coordenador Líder, observadas as condições e o plano de distribuição nos termos do artigo 49, da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição dos CRA por qualquer número de Investidores.

6.2. Rito de Registro CVM. A Oferta será registrada perante a CVM mediante o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b”, da Resolução CVM 160.

6.3. Público-Alvo. Os CRA serão distribuídos aos Investidores, ou seja, aos investidores considerados qualificados, nos termos do artigo 12, da Resolução CVM 30, conforme o procedimento de distribuição dos CRA descrito nesta Cláusula 6.

6.4. Critérios de Negociação. Nos termos do artigo 7º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no mercado secundário ocorrerá somente entre os Investidores.

6.5. Garantia Firme. O Coordenador Líder realizará a distribuição pública do Valor Total da Emissão em regime de garantia firme de distribuição, observado o disposto no Contrato de Distribuição. O exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder está condicionado ao atendimento integral (ou a sua dispensa) das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição. O Coordenador Líder somente exercerá a garantia firme, se houver saldo não subscrito pelos Investidores acessados na Oferta.

6.6. Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57, da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação. Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRA sejam admitidos à negociação, versão eletrônica do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 59, da Resolução CVM 160.

6.6.1. A Oferta a mercado é irrevogável, observado o disposto na Cláusula 6.6.2 abaixo, exceto nos casos de (i) ocorrência de decretação de falência da Emissora; (ii) perda do registro de companhia Securitizadora, nos termos do artigo 3º, da Resolução CVM 60, pela Emissora; (iii) ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão previstas nos termos da Cláusula Décima Segunda do Contrato de Distribuição.

6.6.2. A Oferta a mercado está sujeita ao atendimento das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, que deverão ser satisfeitas até a data prevista na Cláusula Terceira do Contrato de Distribuição, sendo certo que tais condições constarão do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 58, da Resolução CVM 160.

6.7. Coleta de Intenções de Investimento. Após a data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62, da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizou o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos Investidores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, com a finalidade de definição da taxa final da Remuneração dos CRA. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado nos Meios de Comunicação aplicáveis em 24 de novembro de 2023.

6.8. Período de Distribuição. Nos termos do artigo 58, da Resolução CVM 160, a distribuição dos CRA junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação.

6.9. Integralização dos CRA. Na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva ou a Ordem de Investimento tenha sido realizado entregará a cada Investidor o número de CRA alocado a tal Investidor, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento.

6.10. Plataforma de Distribuição. Os CRA serão depositados nos termos da Cláusula 2.3 acima.

6.11. Distribuição Parcial. Não haverá a possibilidade de distribuição parcial dos CRA, tendo em vista a garantia firme prestada pelo Coordenador Líder para o Valor Total da Emissão.

6.12. Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48, da Resolução CVM 160.

6.13. Liquidação Financeira. A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos dar-se-á na data em que ocorrer a efetiva integralização dos CRA, em valor correspondente ao Preço de Integralização, multiplicado pela quantidade de CRA efetivamente subscritas e integralizadas.

6.14. Encerramento da Oferta. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76, da Resolução CVM 160, nos Meios de Divulgação.

7. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Destinação de Recursos pela Emissora. Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) para realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para formação do Fundo de Despesas, disciplinado nas Cláusulas 17 e seguintes deste Termo de Securitização; e (ii) para pagamento do Valor da Cessão, nos termos do Contrato de Cessão.

7.2. Destinação de Recursos pela Cedente. Os recursos recebidos pela Cedente em virtude do pagamento do Valor da Cessão pela Emissora, observados os descontos e retenções previstos nos termos do Contrato de Cessão, serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento das suas atividades, conforme previsto em seu objeto social.

7.3. Considerando o disposto acima e que os Direitos Creditórios do Agronegócio são oriundos do Contrato de *Take or Pay*, que por si só representa negócio realizado entre produtores rurais, no presente caso, a Cedente, e terceiros relacionado com a comercialização de produtos agropecuários, no presente caso, a Devedora, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, da Resolução CVM 60, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos por parte da Cedente, de que tratam os parágrafos 7º e 8º, do artigo 2º, da Resolução CVM 60.

8. REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

8.1. Atualização Monetária dos CRA. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado monetariamente, mensalmente, pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração, sendo o produto da atualização monetária incorporado mensalmente ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou o seu saldo. A Atualização Monetária será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, após incorporação de juros, atualização ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA ou índice substituto, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem de NIK, variando de 1 (um) até “n”;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário do ativo. Após a Data de Aniversário, NIK será o valor do número-índice do próprio mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização (inclusive) e a data de cálculo (exclusive); ou (ii) a última Data de Aniversário (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), conforme o caso, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo “dut” um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Aniversário após a primeira Data de Integralização, “dut” será considerado como sendo 22 (vinte e dois) Dias Úteis;

Observações:

i. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

ii. Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso o dia 15 não seja Dia Útil, o Dia Útil subsequente;

iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos dos CRA;

iv. O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

vi. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade;

vii. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “*pro rata*” do último Dia Útil anterior; e

viii. Se até a Data de Aniversário o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado o último NI_k disponível.

8.2. Remuneração dos CRA. A partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios equivalentes 8,9500% (oito inteiros e nove mil e quinhentos centésimos de milésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o

Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso), durante o respectivo Período de Capitalização, até a Data de Vencimento ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do pagamento dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

8.3. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = corresponde ao valor da Remuneração acumulada no respectivo Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Spread = sobretaxa expressa na forma não percentual, com 4 (quatro) casas decimais, correspondente a 8,9500 (oito inteiros e nove mil e quinhentos centésimos de milésimos); e

DP = número de Dias Úteis entre (i) a primeira data de integralização dos CRA, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

8.4. Datas de Pagamento da Remuneração O pagamento da Remuneração será realizado, sem carência, nas datas previstas no Anexo I a este Termo de Securitização, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA, nos termos do presente Termo de Securitização.

8.4.1. Fará jus aos pagamentos dos CRA aquele que seja Titular dos CRA final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto neste Termo de Securitização.

8.5. Indisponibilidade do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA, será utilizada, em sua substituição, a última apuração do IPCA

divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades. Caso a indisponibilidade exceda 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por disposição legal ou determinação judicial, será definida, em sua substituição: (i) o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Investidores do CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos, de comum acordo com a Emissora e a Cedente, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária e Remuneração. Tal assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada nos termos deste Termo de Securitização (“Taxa Substitutiva”).

8.5.1. Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias da Cedente previstas no Contrato de Cessão, inclusive do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, e a Remuneração, conforme as datas previstas no Anexo I deste Termo de Securitização, e será aplicada, em sua substituição, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Cedente e a Securitizadora quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

8.5.2. A Cedente obriga-se a refletir a Taxa Substitutiva deliberada nos termos da Cláusula 8.5 acima nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável.

8.6. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes do prazo estabelecido na Cláusula 8.5 acima, para definição da Taxa Substitutiva, o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade ou da última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, o que ocorrer por último.

8.7. Caso o IPCA não venha a ser divulgado e não haja acordo sobre o Taxa Substitutiva entre a Securitizadora, a Cedente e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a assembleia especial mencionada na Cláusula 8.5 acima, ou, ainda, convocada a assembleia especial, esta não se instalar por falta de quórum, ou, instalada, não houver quórum para deliberação, acarretará o resgate antecipado da totalidade dos CRA, no prazo de até 30 (trinta) dias: (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA; (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido; ou (iii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro; ou (iv) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, sem

incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para o cálculo nesta situação será o último IPCA disponível.

8.8. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa ao presente Termo de Securitização até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

8.9. Amortização dos CRA. O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado a partir do 36º (trinta e seis) mês de vigência dos CRA, inclusive, nas datas estabelecidas na tabela constante no Anexo I deste Termo de Securitização, e será calculado de acordo com a fórmula prevista abaixo:

$$AMi = VNe \times TA$$

em que:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = o saldo do Valor Nominal Unitário; e

TA = Taxa de Amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante no Anexo I a este Termo.

8.10. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de Encargos Moratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

8.10.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.7 acima, caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos pela Cedente e/ou pela Devedora, nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente estará sujeita ao pagamento dos Encargos Moratórios, que serão repassados pela Emissora aos Titulares de CRA.

8.10.2. Caso ocorra atraso no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas pela Emissora aos Titulares de CRA, por ato exclusivo da Emissora e que não decorra de atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora ou pela Cedente, conforme o caso, nos termos da Cláusula 8.7.1 acima, a Emissora estará sujeita ao pagamento de Encargos Moratórios aos Titulares de CRA.

9. RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA

9.1. Resgate Antecipado dos CRA. A Emissora realizará o resgate antecipado da totalidade dos CRA, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) recompra compulsória dos Direitos Creditórios do Agronegócio nos termos do Contrato de Cessão e conforme eventos previstos na Cláusula 10 abaixo; (ii) liquidação do Patrimônio Separado, nos termos deste Termo de Securitização; e/ou (iii) resgate antecipado dos CRA, em decorrência da inexistência de acordo sobre a Taxa Substitutiva, nos termos deste Termo de Securitização.

9.2. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA, calculada nos termos deste Termo de Securitização, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias, despesas e outros acréscimos referentes aos CRA, se houver.

9.3. Na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, a Emissora deverá comunicar à B3 e o Agente Fiduciário dos CRA sobre o Resgate Antecipado dos CRA, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, por meio do envio de correspondência neste sentido.

9.4. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados alcançando, indistintamente, todos os CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

9.5. Os CRA objeto de resgate antecipado serão obrigatoriamente cancelados.

9.6. Resgate antecipado facultativo dos CRA. Não será admitido o resgate antecipado facultativo total ou parcial dos CRA.

9.7. Amortização Extraordinária dos CRA. Caso a Cedente não cumpra as Obrigações de Regularização em até 80 (oitenta) dias contados da assinatura deste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 4.1.3 acima, a Emissora deverá utilizar a integralidade dos recursos relativos à Parcela Retida depositados na Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 4.1.2 acima, na realização da amortização extraordinária dos CRA, mediante comunicação, por escrito, ao Agente Fiduciário dos CRA, aos Titulares de CRA e à B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização de referida amortização

9.8. Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA, os Titulares de CRA farão jus ao recebimento de parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescida **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA; e **(ii)** dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária dos CRA; correspondente ao percentual dos CRA objeto da Amortização Extraordinária do CRA.

9.9. A Amortização Extraordinária dos CRA será realizada independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais desde já autorizam a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA a realizarem os procedimentos necessários à efetivação da Amortização Extraordinária dos CRA.

9.10. Em todo caso, a B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a Amortização Extraordinária dos CRA com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

9.11. A Amortização Extraordinária dos CRA será realizada sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA e alcançará, indistintamente, os CRA, proporcionalmente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, devidamente atualizado nos termos previstos neste Termo de Securitização, na data do evento de Amortização Extraordinária dos CRA.

10. EVENTOS DE RESGATE ANTECIPADO DECORRENTE DE RECOMPRA COMPULSÓRIA AUTOMÁTICA DOS CRA

10.1. Resgate Antecipado Decorrente de Recompra Compulsória Automática. Observados os procedimentos previstos nas Cláusulas 10.1 e seguintes, a Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA, observados eventuais prazos de cura, devendo a Emissora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou administrador do Patrimônio Separado, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, exigir imediatamente o cumprimento e pagamento de todas as obrigações assumidas pela Cedente e pelos Fiadores no Contrato de Cessão, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei, nos demais Documentos da Operação (incluindo, sem limitação, os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis) e/ou de qualquer dos seguintes eventos, que ensejam a recompra compulsória automática dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Contrato de Cessão (cada um, um “Evento de Resgate Antecipado Decorrente de Recompra Compulsória Automática”):

(i) constatação de qualquer vício de validade, existência, eficácia, formalização e exigibilidade do Contrato de Cessão, do Contrato *Take or Pay*, na constituição das Garantias, dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou, ainda, da cessão dos Direitos

Creditórios do Agronegócio, e desde que tais vícios não tenham sido sanados no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua constatação;

(ii) invalidade, nulidade, inexecutabilidade ou ineficácia do Contrato de Cessão, do Contrato *Take or Pay* e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, declarada em sentença arbitral, decisão judicial ou administrativa, ainda que em caráter liminar, contra a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, interposta dentro do prazo legal;

(iii) na hipótese de a Cedente, a Devedora e/ou qualquer dos Fiadores ou qualquer de suas Afiliadas, conforme aplicável, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, questionar (neste caso, judicialmente), cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Contrato de Cessão, o Contrato *Take or Pay* ou qualquer Documento da Operação ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

(iv) extinção, liquidação, dissolução, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência formulado pela Cedente ou por terceiros em relação à Cedente, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Cedente;

(v) caso, por qualquer motivo, a Oferta dos CRA seja cancelada pela CVM, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Cedente, à Devedora e/ou a qualquer dos Fiadores, observado que não estão abrangidos neste item as hipóteses de suspensão da Oferta dos CRA pela CVM;

(vi) caso os CRA tenham seu registro cancelado perante a B3, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Cedente, à Devedora e/ ou a qualquer dos Fiadores;

(vii) alteração ou modificação do objeto social da Cedente, conforme disposto em seu contrato social vigente na data de assinatura do Contrato de Cessão, de forma a alterar suas atividades principais ou agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Cedente, de forma que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam descaracterizados do conceito de direitos creditórios do agronegócio previsto na Resolução CVM 60;

(viii) constituição, pela Cedente, pela Devedora e/ou por quaisquer dos Fiadores, de qualquer ônus sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA;

(ix) caso o Contrato de Cessão, o Contrato *Take or Pay* e os demais Documentos da Operação sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos, sem prévia e expressa anuência da Emissora, conforme orientado pelos Titulares de CRA, sem o integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

(x) se, durante a vigência do Contrato de Cessão, a Cedente, direta ou indiretamente, dispuser, transferir, ceder ou alienar (ainda que em caráter fiduciário), empenhar ou constituir, ou permitir que seja constituído, qualquer outro ônus sobre os direitos objeto das Garantias, além do previsto nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis;

(xi) existência de decisão administrativa, judicial ou arbitral, não sujeita a recurso, ou que não tenha seus efeitos suspensos no prazo legal ou que importe em impacto adverso relevante reputacional, condenando a Cedente e/ou qualquer dos Fiadores, relativamente à prática de atos que importem em crime ambiental, infringência à Legislação Socioambiental ou à legislação que trata do assédio moral;

(xii) existência de decisão administrativa, judicial ou arbitral, condenando a Cedente e/ou qualquer dos Fiadores, relativamente à prática de atos que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, discriminação de raça ou de gênero, assédio sexual, bem como proveito criminoso de prostituição;

(xiii) existência de decisão administrativa, judicial ou arbitral, não sujeita a recurso, ou que não tenha seus efeitos suspensos no prazo legal ou que importe em impacto adverso relevante reputacional, condenando a Cedente, qualquer dos Fiadores e/ou suas Afiliadas, bem como por qualquer de seus respectivos administradores, sócios, dirigentes, representantes, prepostos, funcionários ou eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, por violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à Administração Pública Direta ou Indireta, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e/ou

(xiv) se, sem o expresso e prévio consentimento da Emissora, em observância à prévia deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares de CRA, ocorrer qualquer renegociação, desconto, isenção ou qualquer outro tipo de redução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que possam ensejar em alteração do fluxo de recebíveis vinculados aos CRA.

10.1.1. Na hipótese de ocorrência dos Eventos de Resgate Antecipado Decorrente de Recompra Compulsória Automática descritos na Cláusula 10.1 acima, a Cedente, a Devedora e/ou os Fiadores deverão comunicar à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência, observados os respectivos prazos de cura, se houver, o que acarretará o resgate antecipado dos CRA, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, à Devedora, por parte da Emissora. O descumprimento do dever de comunicar pela Cedente, pela Devedora e/ou pelos Fiadores não impedirá a Emissora a de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização, nos termos desta Cláusula.

10.2. Resgate Antecipado Decorrente de Recompra Compulsória Não Automática. Observados os procedimentos previstos nas Cláusulas 10.4 e seguintes, a Securitizadora

deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA, observados eventuais prazos de cura, podendo a Emissora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la no Contrato de Cessão ou no presente Termo de Securitização ou administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, exigir o cumprimento e pagamento de todas as obrigações aqui assumidas pela Devedora e pelos Fiadores, conforme orientação a ser dada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, que deve ser convocada pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrado o Patrimônio Separado, para este fim, observados os procedimentos previstos na Cláusula 10.4 e seguintes abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos que ensejam a recompra compulsória não automática dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Contrato de Cessão (“Eventos de Resgate Antecipado Decorrente de Recompra Compulsória Não Automática” e, em conjunto com os Eventos de Resgate Antecipado Decorrente de Recompra Compulsória Automática, “Eventos de Resgate Antecipado Decorrente de Recompra Compulsória”):

- (i) descumprimento, pela Cedente, pela Devedora e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou demais Documentos da Operação, conforme o caso (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver), exceto se tal inadimplemento for sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios e da remuneração previstos no Contrato de Cessão ou nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável;
- (ii) descumprimento, pela Cedente, pela Devedora e/ou por quaisquer dos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou demais Documentos da Operação, conforme o caso, exceto se tal inadimplemento for sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação do respectivo descumprimento, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios e da remuneração previstos no Contrato de Cessão ou nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável;
- (iii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira contratada no mercado de capitais local ou internacional pela Cedente, seja na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) atualizado pela variação acumulada do IPCA a partir da primeira data de integralização dos CRA;
- (iv) inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social, conforme o caso, da Cedente e/ou de qualquer dos Fiadores Pessoa Jurídica, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Cessão;

(v) (a) morte de qualquer dos Fiadores Pessoa Física, desde que os Fiadores afetados não sejam substituídos por seus respectivos herdeiros, neste caso em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua morte, ou não sejam substituídos por terceiro a ser indicado pela Cedente em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua morte, e a ser aprovado pela Securitizadora, conforme orientação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA; ou (b) declaração de insolvência por sentença arbitral, decisão judicial ou administrativa, conforme o caso, de qualquer Fiador Pessoa Física, desde que os Fiadores afetados não sejam substituídos por outro fiador, neste caso a ser indicado pela Cedente em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de declaração da insolvência do Fiador Pessoa Física, e aprovado pela Securitizadora, conforme orientação dos titulares de CRA reunidos em assembleia especial dos Titulares de CRA;

(vi) caso, por qualquer motivo, a Oferta dos CRA seja suspensa pela CVM, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Cedente, à Devedora e/ou a qualquer dos Fiadores, desde que, na hipótese de eventual suspensão, esta não seja revertida dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da suspensão;

(vii) se os Imóveis vierem a ser penhorados, sequestrados, arrestados, arrecadados, em processo falimentar, ou qualquer outra medida, judicial ou administrativa, bem como constituição, pela Cedente, pela Devedora e/ou por quaisquer dos Fiadores, de quaisquer ônus, encargos ou gravames, a qualquer título e sob qualquer forma, sobre os Imóveis, salvo nos casos em que a garantia constituída pelos Imóveis seja substituída ou complementada nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis;

(viii) caso haja distribuição e/ou pagamento, pela Cedente e/ou por quaisquer dos Fiadores Pessoa Jurídica, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Cedente e/ou da Devedora e/ou de quaisquer dos Fiadores Pessoa Jurídica, caso este(s) esteja(m) em descumprimento com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas no Contrato de Cessão, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado pelo dividendo mínimo obrigatório, caso aplicável;

(ix) comprovação de que são insuficientes, imprecisas, incorretas, inconsistentes, incompletas ou desatualizadas, nas datas em que foram prestadas, qualquer das declarações prestadas pela Cedente, pela Devedora e/ou por quaisquer dos Fiadores, no Contrato de Cessão ou em qualquer dos Documentos da Operação de que seja parte, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção, conforme sejam aplicáveis à Cedente, à Devedora e a quaisquer dos Fiadores, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, exclusivamente para declarações consideradas pela Emissora como insuficientes e/ou incompletas;

(x) redução do capital social da Cedente e de quaisquer dos Fiadores Pessoa Jurídica, sem anuência prévia e por escrito da Emissora, conforme orientação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto se comprovadamente para

fins de absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173, da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável;

(xi) caso a Cedente deixe de entregar uma via original física ou eletrônica (contendo a chancela digital), conforme aplicável, à Emissora dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis devidamente registrados, nos respectivos prazos neles estabelecidos, observado os prazos de cura disposto nos respectivos instrumentos;

(xii) efetivação de desapropriação de confisco ou de qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição, que exproprie ou afete qualquer um dos Imóveis, total ou parcialmente, e/ou a sua posse, direta ou indireta;

(xiii) constituição, por terceiros que não a Cedente e/ou os quaisquer dos Fiadores, de qualquer ônus sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xiv) extinção, liquidação, dissolução, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por quaisquer Fiadores Pessoa Jurídica e/ou por qualquer de suas Afiliadas ou por terceiros em relação a quaisquer Fiadores Pessoa Jurídica e/ou qualquer de suas Afiliadas, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência de quaisquer dos Fiadores Pessoa Jurídica e/ou por qualquer de suas Afiliadas;

(xv) descumprimento pela Cedente e/ou por quaisquer dos Fiadores Pessoa Jurídica de quaisquer índices (*covenants*) financeiros negociados e contratados com terceiros em outros endividamentos, incluindo, mas não se limitando a empréstimos, mútuos ou qualquer tipo de financiamento, contratados pela Cedente e/ou por quaisquer dos Fiadores Pessoa Jurídica, desde que não sanado nos respectivos prazos de cura estipulados no instrumento a que se refere;

(xvi) descumprimento, pela Cedente e/ou por quaisquer dos Fiadores, de qualquer decisão ou sentença judicial ou arbitral, ou decisão administrativa, transitadas em julgado ou exigíveis desde que decorrido o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para obtenção do efeito suspensivo, sem sucesso, conforme o caso, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizado pela variação acumulada do IPCA a partir da primeira data de integralização dos CRA;

(xvii) se for protestado qualquer título contra a Cedente e/ou quaisquer dos Fiadores, em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado pela variação acumulada do IPCA a partir da primeira data de integralização dos CRA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo para pagamento estipulado pelo respectivo tabelionato de protestos, contados da data de intimação do respectivo protesto; ou (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da

data de intimação do respectivo protesto ou no prazo para pagamento estipulado pelo respectivo tabelionato de protestos, o que for inferior;

(xviii) se ocorrer qualquer mudança, transferência, cessão, direta ou indireta do Controle da Cedente e/ou de quaisquer dos Fiadores, ou ainda a transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital com ações, quotas, bens e/ou outros direitos conversíveis em ações, quotas ou sobre bens, redução de capital (exceto se para absorção de prejuízos) ou qualquer outra forma de combinação de negócios ou reorganização societária em relação à Cedente e/ou aos Fiadores, conforme aplicável, exceto se (a) com a prévia e expressa autorização da Emissora; ou (b) no âmbito de uma Reorganização Autorizada.

(xix) em relação à Cedente ou aos Fiadores, inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, não decorrentes do Contrato de Cessão e/ou dos demais Documentos da Operação, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado pela variação acumulada do IPCA a partir da primeira data de integralização dos CRA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se referido inadimplemento esteja, por qualquer motivo, com sua exigibilidade suspensa;

(xx) se a Cedente ou os Fiadores incorrerem em qualquer uma das causas previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, sendo que nas hipóteses de reforço de garantia previstas nos incisos dos referidos artigos, deverão ser observados os termos e condições previstos nos Documentos da Operação, bem como os respectivos prazos de cura estipulados nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis;

(xxi) intervenção, interrupção ou redução definitiva das atividades da Cedente e/ou de quaisquer dos Fiadores Pessoa Jurídica por um período superior a 30 (trinta) dias: (a) por revogação, suspensão ou extinção das renovações das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças necessárias para o exercício de suas atividades, desde que não haja provimento jurisdicional liminar autorizando a regular continuidade das atividades da Cedente e/ou de quaisquer dos Fiadores Pessoa Jurídica, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (b) em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Cedente e/ou de quaisquer dos Fiadores Pessoa Jurídica;

(xxii) os Direitos Creditórios do Agronegócio deixem de ser pagos na Conta Centralizadora, observado o quanto disposto na Cláusula 5.1.1 do Contrato de Cessão;

(xxiii) seja constatada violação pela Cedente e/ou por quaisquer dos Fiadores, ou indícios de violações ou investigações contra a Cedente ou contra quaisquer dos Fiadores, da Legislação Socioambiental, exceto se (a) os indícios de violação decorrerem de publicidade negativa comprovadamente infundada, a ser comprovada pela Cedente e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, como infundada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados

da divulgação da referida publicidade; e/ou (b) as situações que estejam sendo discutidas na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Cedente e/ou por quaisquer dos Fiadores, com exigibilidade suspensa, ou em relação às quais tenha sido feito acordos para pôr fim às discussões de forma comprovada, salvo, neste último caso, se houver impacto reputacional relevante na Cedente ou nos Fiadores, que nesse caso também poderá caracterizar um Evento de Recompra Compulsória Não Automática; e

(xxiv) se as Garantias se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas, sem que sejam devidamente substituídas ou complementadas, conforme aprovação pelos titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observados os termos e condições previstos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis e no Contrato de Cessão.

10.3. A Cedente, a Devedora e/ou os Fiadores obrigam-se a notificar a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Resgate Antecipado Decorrente de Recompra Compulsória Não Automática, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da respectiva ocorrência.

10.4. Na ocorrência de quaisquer dos Evento de Resgate Antecipado Decorrente de Recompra Compulsória Não Automática previstos na Cláusula 10.2 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido Evento de Resgate Antecipado Decorrente de Recompra Compulsória Não Automática, para deliberar sobre a **não** realização da recompra compulsória antecipada da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Cedente, com o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA, por valor correspondente ao saldo devedor dos CRA, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, sem prejuízo do pagamento de seus encargos, obrigações pecuniárias, despesas e ônus (inclusive, sem limitação, quanto à remuneração e reembolso de todos os encargos incorridos tais como, mas não se limitando, impostos e multas) devidos até a data do efetivo pagamento, conforme cálculo a ser realizado pela Emissora e apresentado à Cedente e aos Fiadores, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, devendo a Emissora manifestar-se de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial de Titulares de CRA, sobre a eventual antecipação obrigatória.

10.5. Caso, na Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 10.4 acima, os Titulares de CRA, observados os quóruns e prazos previstos neste Termo de Securitização, deliberem pela **não** realização da recompra compulsória dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, pela **não** realização do resgate antecipado da totalidade dos CRA, a Emissora deverá formalizar referida decisão na ata da Assembleia Especial de Titulares de CRA e não proceder com o resgate antecipado da totalidade dos CRA, e não será realizada a retrocessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Cedente.

10.6. Caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 10.5 acima: **(i)** não seja instalada em primeira ou segunda convocação, ou **(ii)** seja instalada, mas não haja deliberação dos Titulares de CRA (observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização), inclusive em razão da falta de quórum para deliberação em primeira ou em segunda convocação, sobre a **não** realização da recompra compulsória, pela Cedente e pelos Fiadores, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a **não** realização do resgate antecipado da totalidade dos CRA, a Emissora deverá formalizar na ata da Assembleia Especial de Titulares de CRA a declaração do vencimento antecipado e proceder com o resgate antecipado da totalidade dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, bem como a retrocessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Cedente. Nesse sentido, a Cedente e os Fiadores ficarão obrigados a pagar à Emissora de forma definitiva, irrevogável e irretratável, saldo devedor dos CRA nos termos da Cláusula 10.5 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pela Cedente e pelos Fiadores, de comunicação por escrito a ser enviada pela Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

10.7. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Resgate Antecipado Decorrente de Recompra Compulsória Automática, a Securitizadora deverá proceder com o resgate antecipado da totalidade dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, imediatamente após ciência do fato pela Emissora independentemente do prazo previsto na Cláusula 10.6 acima

10.8. As deliberações em Assembleias Especiais de Titulares de CRA que impliquem a não realização da recompra compulsória, pela Cedente, pela Devedora e pelos Fiadores, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado da totalidade dos CRA, e a autorização aos pedidos de renúncia (*waiver*) ou ao perdão temporário referentes aos Eventos de Resgate Antecipado Decorrente de Recompra Compulsória descritos nas Cláusulas 10.1 e 10.2 acima, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação, e a maioria dos CRA presentes em segunda convocação, desde que os Titulares de CRA presentes representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

10.9. Os Eventos de Resgate Antecipado Decorrente de Recompra Compulsória, conforme o caso, sujeitarão a Cedente ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA (caso esteja administrando o Patrimônio Separado), conforme aplicável, à Cedente, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios previstos no Contrato de Cessão, caso aplicáveis.

10.10. No caso de recompra dos Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante o pagamento, pela Cedente, dos valores devidos no âmbito do Contrato de Cessão, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.

10.11. A deliberação tomada pelos Titulares de CRA na Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 10.4 e seguintes vinculará todos os CRA da Emissão, independentemente de terem comparecido à Assembleias Especiais de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

11. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

11.1. Nos termos do artigo 2º, inciso VI, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

11.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão com as seguintes garantias, constituídas no âmbito do Contrato de Cessão:

(i) Fiança. A Fiança dos Fiadores que, nos termos do Contrato de Cessão, constituem-se, solidariamente, nos termos do Código Civil, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadores e principais pagadores de todas as Obrigações Garantidas, observado que cada Fiador somente responderá, individualmente, pelo limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, podendo, a qualquer tempo, virem a ser chamados para honrar tais obrigações, na eventualidade de a Cedente deixar, por qualquer motivo, de efetuar pontualmente os pagamentos devidos.

(ii) Alienação Fiduciária de Imóveis. Além da Fiança disposta acima, as Obrigações Garantidas serão garantidas pela Alienação Fiduciária de Imóveis, de acordo com o previsto nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, celebrado para fins de constituição em garantia de alienação fiduciária sobre os Imóveis. Nos termos do em caráter irrevogável e irretratável, o Volney aliena fiduciariamente e transfere a propriedade resolúvel e a posse indireta à Emissora dos seguintes imóveis, bem como todas as suas acessões e benfeitorias:

(i) imóvel objeto da matrícula nº 3.716 do Tabelionato de Notas e Protestos, Registros de Imóveis, Registro de Imóveis, Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos da Comarca de Fátima, Estado de Tocantins (“Fazenda Barreiro”);

(ii) imóvel objeto da matrícula nº 3.759 do Tabelionato de Notas e Protestos, Registros de Imóveis, Registro de Imóveis, Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos da Comarca de Fátima, Estado de Tocantins (“Remanescente da Fazenda Fortaleza”);

(iii) imóvel objeto da matrícula nº 3.874 do Tabelionato de Notas e Protestos, Registros de Imóveis, Registro de Imóveis, Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos da Comarca de Fátima, Estado de Tocantins (“Fazenda Costa”);

(iv) imóvel objeto da matrícula nº 3.880 do Tabelionato de Notas e Protestos, Registros de Imóveis, Registro de Imóveis, Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos da Comarca de Fátima, Estado de Tocantins (“Fazenda Boqueirão”);

(v) imóvel objeto da matrícula nº 7.604 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Peixe, Estado do Tocantins (“Fazenda Entre Rios”); e

(vi) imóvel objeto da matrícula nº 9.135, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Peixe, Estado do Tocantins (“Fazenda Espírito Santo” e, em conjunto com a Fazenda Barreiro, Remanescente da Fazenda Fortaleza, Fazenda Costa, Fazenda Boqueirão e Fazenda Entre Rios, apenas o “Imóveis”), bem como todo e qualquer direito relativo aos Imóveis que o Volney detenha ou venha a possuir.

11.3. Além da Fiança e a da Alienação Fiduciária de Imóveis, a Oferta também conta com coobrigação da Cedente, que, na qualidade de coobrigada, assume a responsabilidade pela existência e pela solvência Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos do Contrato *Take or Pay* cedidos à Emissora, de forma definitiva e em caráter irrevogável e irretroatável, observado que a Cedente somente responderá pelo limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do Valor Total da Emissão (“Coobrigação”).

11.4. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias e das demais garantias que eventualmente vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, conforme o caso, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, podendo, inclusive, excutir de forma simultânea. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais, nem prejudicará a excussão das demais garantias.

11.5. Desde que de comum acordo, e conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA, as partes do Contrato de Cessão poderão complementá-lo para que sejam incluídas novas garantias, pessoais ou reais, ou, ainda, para substituir as garantias

ora outorgadas, para assegurar o pagamento das obrigações aqui estabelecidas e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

11.6. *Ordem de Pagamentos.* Os valores recebidos no âmbito da Operação de Securitização em razão do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo qualquer recurso oriundo de liquidação antecipada, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) pagamento de Encargos Moratórios eventualmente incorridos;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas, caso a Cedente não tenha realizado a recomposição cabível;
- (iii) pagamento da Remuneração dos CRA vincenda;
- (iv) pagamento da Amortização e do Valor Nominal Unitário Atualizado vincendo; e
- (v) liberação de eventuais valores remanescentes para a Conta de Livre Movimentação.

12. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

12.1. *Declarações.* Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta e com registro de companhia securitizadora na categoria “S1” perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte, bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) as declarações e garantias prestadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto que seja de conhecimento das Partes, omissão essa, que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia;

(vii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(viii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(ix) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus ou gravames, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatória à formalização da vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao Contrato de Cessão e/ou a este Termo de Securitização;

(x) os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como os direitos e prerrogativas a estes vinculados, destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA e ao pagamento das Despesas, sendo que serão mantidos no Patrimônio Separado até a liquidação ou resgate integral dos CRA;

(xi) está ciente e concorda integralmente com todos os termos, prazos, cláusulas e condições deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que seja parte;

(xii) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Termo de Securitização, e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a ele relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

(xiii) a celebração deste Termo de Securitização, bem como o cumprimento das obrigações não infringem: (a) qualquer disposição contida em seus documentos societários ou estatutários, conforme aplicável; (b) qualquer disposição legal ou regulamentar, norma regulatória ou autorregulatória a que a respectiva Parte ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (c) qualquer ordem, decisão ou sentença judicial (ainda que liminar), arbitral ou administrativa que afete ou possa afetar a respectiva Parte ou qualquer de seus respectivos ativos; e (d) qualquer contrato, acordo ou instrumento, de qualquer natureza, do qual a respectiva Parte ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos

estejam sujeitos, nem irá resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da respectiva Parte; ou (3) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos

(xiv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, em prejuízo dos Titulares de CRA;

(xv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto (a) por aquelas obrigações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, ou (b) cujo descumprimento não cause e não possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) respeita, nesta data, e respeitará por toda a vigência dos CRA, a Legislação Socioambiental, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão de obra infantil e/ou em condição análoga a de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que destinação dos recursos não implicará violação da Legislação Socioambiental;

(xvii) observa, cumpre e faz com que suas respectivas Afiliadas, membros do conselho de administração, administradores, sócios, diretores, funcionários e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, conforme aplicável, no âmbito da Emissão, observem e cumpram as Leis Anticorrupção), na medida em que: (a) mantêm políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dão pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar; e (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xviii) inexistem qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção e à Legislação Socioambiental, aplicáveis nas jurisdições em que atuam, bem como inexistem, nesta data, veiculação de notícias relacionadas a tais matérias; e

(xix) não existe qualquer conflito de interesses que possa afetar sua atuação no âmbito da Emissão.

12.2. Obrigações. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização;
- (iii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iv)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:
 - (a)** controles de presença e das atas de Assembleia Especial de Titulares de CRA;
 - (b)** os relatórios do Auditor Independente do Patrimônio Separado sobre as suas demonstrações financeiras e sobre o Patrimônio Separado;
 - (c)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e
 - (d)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão.
- (v)** fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
 - (b)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - (c)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário dos CRA, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente;

- (d)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
- (e)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e
- (f)** elaborar um relatório mensal, previsto no Suplemento F, da Resolução CVM 60, a partir do mês subsequente à integralização dos CRA, bem como a colocá-lo à disposição dos investidores e enviá-lo ao Agente Fiduciário dos CRA até o 30º (trigésimo) dia de cada mês.
- (vi)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado;
- (vii)** informar ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Cedente e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (viii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (ix)** manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de Banco Liquidante;
- (x)** não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xi)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xii)** comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável da pessoa ativa e proba, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

- (xiii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiv)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário dos CRA o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xv)** manter:
 - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
 - (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal, ou discuti-lo judicial ou administrativamente, de forma tempestiva.
- (xvi)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xvii)** o patrimônio próprio da Securitizadora poderá responder pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme apurado em sentença transitada em julgado;
- (xviii)** fornecer aos Titulares de CRA ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo menor exigido por órgão regulador ou autorregulador, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xix)** convocar e realizar a Assembleia Especial de Titulares de CRA, assim como cumprir suas deliberações;
- (xx)** adotar as diligências para verificar se os prestadores de serviços possuem:
 - (a)** recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;

(b) no caso de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e

(c) regras, procedimentos e controles internos adequados à operação.

(xxi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsáveis perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Emissão;

(xxii) informar e enviar todos os dados financeiros, organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas, Controle comum, Coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os documentos mencionados deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e **(b)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores;

(xxiii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto pelos descumprimentos de normas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos ou por descumprimento que não causem e não possam vir a causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxiv) estar em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto (a) por aquelas obrigações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, ou (b) cujo descumprimento não cause e não possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxv) cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e ao desenvolvimento de suas atividades, inclusive com o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(xxvi) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que (a) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (f) a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xxvii) cumprir, fazer cumprir, fazer com que suas Afiliadas, bem como por qualquer de seus respectivos administradores, sócios, dirigentes, representantes, prepostos, diretores, funcionários ou eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a Administração Pública Direta ou Indireta, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou suas Partes Relacionadas, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização e dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de atos lesivos à Administração Pública Direta ou Indireta, nacional e estrangeira, no interesse ou benefício da Emissora e de suas Afiliadas, exclusivo ou não; (d) não tem conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, e caso tenha conhecimento, a Emissora ou qualquer de suas Afiliadas obriga-se a realizar um acordo de leniência para delação dos fatos ou atos irregulares, nos limites estabelecidos para fins de celebração do acordo de leniência, a qual poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xxviii) calcular diariamente o saldo devedor dos CRA;

(xxix) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à emissão: **(a)** registrados em entidade registradora; ou **(b)** custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(xxx) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissora em relação à Emissão previstas na Resolução CVM 60; e

(xxxi) efetuar o recolhimento, com recursos do Patrimônio Separado, de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora enquanto administradora do Patrimônio Separado.

12.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (a) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (b) relatório de descrição das Despesas incorridas no respectivo período; e
- (c) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário dos CRA.

12.4. A Emissora analisou diligentemente os Documentos da Operação, para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário dos CRA, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

12.5. É dever da Emissora diligenciar para que sejam defendidos os interesses dos Titulares de CRA inerentes à presente Emissão, sendo certo que a Emissora deverá exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Titulares de CRA, nos termos previstos no artigo 17, inciso I, da Resolução CVM 60.

13. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Instituição do Regime Fiduciário. Nos termos previstos pela Lei 14.430 e pela Resolução CVM 60, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário, nos termos desta Cláusula 13, sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

13.2. Vinculação dos Pagamentos. Em virtude da Operação de Securitização, a Cedente tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Emissora, conforme previsto no artigo 25, da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Emissora. Neste sentido, os recursos devidos à Emissora em virtude do Contrato de Cessão, das Garantias, bem como os recursos depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas:

- (i) constituirão Patrimônio Separado titularizado pela Emissora, que não se confunde com o seu patrimônio comum ou com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora e de outros patrimônios separados da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRA, bem como dos respectivos custos da administração e de obrigações fiscais correlatas;

(iv) estarão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;

(v) não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser executidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, conforme previsto neste Termo de Securitização; e

(vi) somente responderão pelas obrigações decorrentes dos CRA e do Patrimônio Separado dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

13.3. O Patrimônio Separado será composto **(i)** todos os valores e créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nos termos do artigo 37, da Resolução CVM 60 e/ou na Conta Fundo de Despesas; **(iii)** todos os valores e créditos decorrentes das Garantias; e **(iv)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável.

13.3.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio comum da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

13.3.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado sem a devida recomposição pela Cedente não dará causa à declaração de insolvência da Emissora, cabendo, nessa hipótese, à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 30, da Lei 14.430, devendo respeitar o estabelecido na Cláusula 15 abaixo.

13.3.3. Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares de CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, poderá haver, após deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para tal finalidade, e desde que nos termos da Resolução CVM 60, a emissão de nova série de CRA com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas, nos termos do parágrafo 4º e seguintes do artigo 35, da Resolução CVM 60. Nesta hipótese, os recursos captados estarão sujeitos ao Regime Fiduciário e devem integrar o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares de CRA, devendo o presente Termo de

Securitização ser aditado de modo a prever a emissão da série adicional, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

13.4. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

13.5. Todos os recursos decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas deverão ser aplicados em Aplicações Permitidas.

13.5.1. A Emissora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

13.6. Administração do Patrimônio Separado. Observado o disposto nesta Cláusula 13, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

13.6.1. A totalidade do patrimônio comum da Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que devidamente apurado em decisão judicial transitada em julgado.

13.6.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração em virtude da administração do Patrimônio Separado.

13.6.3. A Taxa de Administração, devida pela Cedente, será paga anualmente, com os recursos depositados no Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Integralização dos CRA, e as demais, na mesma data dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA.

13.6.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de

Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, serem reembolsados pela Cedente após a realização do Patrimônio Separado.

13.6.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** Contribuição ao Programa de Integração Social; e **(iii)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

13.7. Demonstrações financeiras do Patrimônio Separado. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado e divulgadas em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social.

13.8. Administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas, a partir da presente data, pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas sem limitação, o cálculo e envio de informação à Cedente previamente às suas datas de vencimento quanto ao valor das parcelas brutas decorrentes deste Termo de Securitização, além do recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, deles dando quitação.

13.8.1. A Conta Centralizadora será de titularidade da Emissora e de movimentação exclusiva desta.

13.9. Prioridade. Após o recebimento dos recursos na Conta Centralizadora, a Emissora deverá alocar os pagamentos de acordo com a Ordem de Prioridade de Pagamentos.

14. AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

14.1. Nomeação do Agente Fiduciário. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário dos CRA, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

14.2. Declaração do Agente Fiduciário. Atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário dos CRA declara:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário dos CRA;
- (v) verificou no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, no momento da assinatura do presente documento, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º, do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º, da Resolução CVM 17, conforme declaração descrita no Anexo VI a este Termo de Securitização;
- (ix) nos termos da vedação constante no parágrafo 4º, do artigo 33, da Resolução CVM 60, não presta, nem suas partes relacionadas prestam, quaisquer outros serviços para a Emissão;
- (x) não possui qualquer relação com a Emissora, com a Cedente ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (xi) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário; e

(xii) atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, conforme descrita e caracterizada no Anexo VIII a este Termo de Securitização.

14.3. O Agente Fiduciário dos CRA exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; **(ii)** até que todas as obrigações tenham sido efetivamente liquidadas; ou **(iii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

14.4. Obrigações do Agente Fiduciário dos CRA. Constituem deveres do Agente Fiduciário dos CRA, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;

(v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual que trata o artigo 15, da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede ou o domicílio da Cedente e/ou da Devedora e/ou da Emissora e/ou dos Fiadores;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 16 abaixo;
- (xiii) comparecer às Assembleias Especiais dos CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, mediante gestão junto ao Escriturador e à Emissora;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, das obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas às garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger os interesses dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o disposto na Resolução CVM 17;
- (xvii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade do Contrato de Cessão, inclusive quando forem objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xviii) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) e conforme disposto no presente Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (xix) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA, se aplicável;
- (xx) convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens

do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxi) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, conforme aplicável, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(xxii) calcular diariamente, em conjunto com a Emissora, o preço unitário dos CRA, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu website: www.pentagonotrustee.com.br;

(xxiii) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora, o termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, que servirá para baixa junto ao Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso; e

(xxiv) caso venham a ser constituídas garantias no âmbito da Emissão, **(a)** verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições que venham a ser estabelecidas no Contrato de Cessão, no Contrato *Take or Pay*, neste Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação; **(b)** examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; **(c)** intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

14.5. Remuneração do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, a remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, parcelas anuais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), já com impostos inclusos, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, estruturação e implantação.

14.5.1. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final do CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

14.5.2. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, à

Securitizadora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (1) análise de edital; (2) participação em *calls* ou reuniões; (3) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (4) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (5) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário dos CRA com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário dos CRA, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

14.5.3. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

14.5.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

14.5.5. A remuneração do Agente Fiduciário dos CRA não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado, ou pela Cedente, caso não já recursos disponível no Patrimônio Separado, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Cedente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao(s) titular(es) do(s) CRA.

14.5.6. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

14.5.7. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário dos CRA venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) titular(es) do(s) CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelo(s) titular(es) do(s) CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Cedente. Tais despesas a serem adiantadas pelo(s) titular(es) do(s) CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo

Agente Fiduciário dos CRA, enquanto representante da comunhão do(s) titular(es) do(s) CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos (s) titular(es) do(s) CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário dos CRA solicitar garantia do(s) titular(es) do(s) CRA para cobertura do risco de sucumbência.

14.5.8. O Agente Fiduciário dos CRA não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, exclusivamente com recursos do Fundo de Despesas, pela Cedente, ou pelos Investidores, conforme o caso.

14.6. Substituição do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

14.7. A Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetua-la.

14.8. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento ao Termo de Securitização.

14.9. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial convocada na forma prevista pela Cláusula 16 abaixo.

14.9.1. O Agente Fiduciário dos CRA eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

14.9.2. A substituição do Agente Fiduciário dos CRA em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

14.10. Nos casos em que o Agente Fiduciário dos CRA vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA.

14.11. O Agente Fiduciário dos CRA responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado da qual não caiba mais recurso. Caso assuma a administração do Patrimônio Separado, a totalidade do patrimônio do Agente Fiduciário dos CRA responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária.

14.12. A atuação do Agente Fiduciário dos CRA deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos Titulares de CRA. Sem prejuízo, a atuação do Agente Fiduciário dos CRA limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e demais normativos da CVM aplicáveis, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, do presente Termo de Securitização e da orientação dos Titulares de CRA, conforme o caso, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

14.13. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

14.14. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

14.15. A Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA acordam que nos termos do artigo 33, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60 é vedado ao Agente Fiduciário dos CRA ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do artigo 35, da Resolução CVM 60, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

15. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

15.1. Assunção da administração do Patrimônio Separado. Nos termos do artigo 39, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60, em caso de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir imediatamente a administração do Patrimônio Separado e convocar, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Especial de

Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

15.1.1. Além da hipótese prevista na Cláusula 15.1 acima, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA, bem como a liquidação ou não do Patrimônio Separado (cada um, um “Evento(s) de Liquidação do Patrimônio Separado”), nos termos do artigo 39, da Resolução CVM 60:

- (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão;
- (ii) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iv) decisão judicial condenando a Emissora por desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Escriturador, Custodiante, Agente Fiduciário dos CRA e Auditor Independente do Patrimônio Separado, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 90 (noventa) dias ou nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, desde que por ato exclusivo da Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 90 (noventa) dias, contados do inadimplemento;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, por ato ou omissão exclusivamente imputados à Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, desde que tenha recebido os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 1 (um) Dia Útil, contado do inadimplemento; ou
- (viii) decisão judicial condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos

à Administração Pública Direta ou Indireta, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

15.1.2. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário dos CRA, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil a contar de sua ciência.

15.1.3. Caso a Emissora não realize a convocação da Assembleia Especial prevista na Cláusula 15.1.1 acima, o Agente Fiduciário deverá, desde que ciente, realizar a referida convocação em até 2 (dois) Dias Úteis contados do encerramento do prazo previsto na Cláusula 15.1.2 acima.

15.2. A Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada nas Cláusulas 15.1 e 15.1.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação em qualquer convocação.

15.3. A Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada nas Cláusulas 15.1 e 15.1.1 acima, deverá ser realizada, em qualquer convocação, no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação do respectivo edital. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

15.3.1. Em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra Securitizadora, fixadas condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado. Caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação, ou caso seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem tomadas, inclusive por falta de quórum, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA.

15.4. Insuficiência do Patrimônio Separado. A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, nos termos do artigo 39, parágrafo 1º, da Resolução CVM 60, em caso de insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocará Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.

15.5. Limitação da Responsabilidade da Emissora. Os pagamentos dos Créditos do Patrimônio Separado ou outros necessários à viabilização do pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração dos CRA, sob Regime Fiduciário, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Emissora. Desta forma, a responsabilidade da Emissora está limitada ao Patrimônio Separado.

15.6. Liquidação do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

(i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA; ou

(ii) após a data de vencimento dos CRA (seja o vencimento ora pactuado seja em decorrência do Resgate Antecipado, na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ou no caso de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Especial convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado, em dação em pagamento aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

15.6.1. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

15.6.2. O envio do termo de quitação, com a consequente baixa do Regime Fiduciário junto ao Custodiante, importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos termos do item (i) da Cláusula 15.6 acima, na reintegração ao patrimônio da Cedente dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem no Patrimônio Separado.

15.7. Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário dos CRA de forma satisfatória ou à nova Securitizadora que venha a substituir a Emissora ou ao liquidante, conforme o caso (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 60.

15.8. No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada

CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

15.9. Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Especial; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado.

16. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

16.1. Assembleia Especial de Titulares de CRA. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA.

16.2. As Assembleias Especiais de Titulares de CRA poderão ser realizadas de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução CVM 60 e, naquilo que for aplicável, na Resolução CVM 81, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula 16.

16.3. Competências da Assembleia Especial de Titulares de CRA. São competências exclusivas da Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o disposto no artigo 25, da Resolução CVM 60, deliberar sobre os temas abaixo, sem prejuízo de outros eventualmente deliberados pela Assembleia Especial de Titulares de CRA:

- (i)** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii)** alterações neste Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 16.15.1 abaixo;
- (iii)** destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (iv)** qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora;
- (v)** alterar a remuneração dos prestadores de serviços descritos neste Termo de Securitização;
- (vi)** alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(vii) exceto caso previsto de forma diversa no presente Termo de Securitização, a substituição do Escriturador, Agente Fiduciário dos CRA, Banco Liquidante, B3, Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;

(viii) os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRA, que criarem responsabilidade para os Titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;

(ix) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da amortização dos CRA e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;

(x) deliberar sobre os eventos de complementação da Alienação Fiduciária de Imóveis, conforme disposto nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis;

(xi) a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado; e

(xii) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Resgate Antecipado Decorrente de Recompra Compulsória, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado ou de amortização extraordinária dos CRA, da Taxa de Administração e da Taxa Substitutiva.

16.4. Convocação. A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada por iniciativa própria da Emissora, pelo Agente Fiduciário ou mediante solicitação dirigida à Emissora de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

16.4.1. Da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA deve constar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia; e (iii) indicação da página de rede mundial de computadores em que o investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da assembleia.

16.4.2. Caso o Titular de CRA possa participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar e votar à distância na Assembleia Especial de Titulares de CRA, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistemas pelos Titulares de CRA, assim como se a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

16.4.3. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares de CRA.

16.4.4. Os Titulares de CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

16.4.5. A convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA deve ser encaminhada pela Securitizadora aos Titulares de CRA mediante publicação de edital e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores.

16.4.6. As Assembleias Especiais de Titulares de CRA serão realizadas no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à convocação.

16.4.7. A convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA deverá **(i)** ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

16.4.8. A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

16.4.9. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial, neste caso, via website da Emissora, à qual comparecerem todos os Titulares de CRA dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.

16.5. Quórum de Instalação. A Assembleia Especial instalar-se-á com qualquer número de Titulares de CRA, exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização.

16.6. A Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. A Assembleia de Titulares de CRA também poderá ser realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, conforme previsto e regulamentado pela Resolução CVM 81. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA por

comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento e antes do início da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

16.7. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430, na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 81, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Resolução CVM 60. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

16.8. O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

16.9. Presidência da Assembleia Especial. A presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; e
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

16.10. Quórum de Deliberação. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleias Especiais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Especial, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria simples dos Titulares de CRA, presentes na respectiva Assembleia Especial desde que os Titulares de CRA presentes representem pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

16.11. Quórum Qualificado. Especificamente para as matérias abaixo elencadas, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação em qualquer convocação:

- (i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização dos CRA e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis, como os Encargos Moratórios;

(ii) alteração da Data de Vencimento, a Data de Pagamento e na Remuneração dos CRA;

(iii) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos eventos de recompra dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado ou de amortização extraordinária dos CRA, da Taxa de Administração; e/ou

(iv) qualquer alteração na presente Cláusula 16.11 e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Especiais dos CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

16.12. Para fins de deliberação e aprovação da substituição de prestadores de serviços, exceto se previsto de forma diversa neste Termo de Securitização, será exigido o voto favorável de Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação, e a maioria dos CRA presentes em segunda convocação, desde que os Titulares de CRA presentes representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, exceto pela substituição do Agente Fiduciário dos CRA, que seguirá o previsto na Cláusula 14.6 e seguintes acima.

16.13. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado que não contiver opiniões modificadas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA correspondente não seja instalada, em primeira e segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA.

16.14. Nos termos do artigo 32, da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Especiais dos CRA, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** os prestadores de serviços da Emissão, o que inclui a Emissora; **(ii)** os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviço da Emissão; **(iii)** empresas ligadas aos prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários; e **(iv)** qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no tocante à matéria em deliberação.

16.14.1. Não se aplica a vedação prevista acima quando: **(i)** os únicos investidores forem as pessoas mencionadas na cláusula acima; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.

16.15. Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 16.15.1 abaixo.

16.15.1. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, quando da emissão do CRA, sempre que e somente (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços descritos neste Termo de Securitização; e (iv) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos títulos de securitização emitidos; desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRA ou qualquer alteração no fluxo, remuneração, e nas garantias dos CRA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

16.16. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais de Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRA e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

16.17. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 16, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA toda vez que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

17. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

17.1. Despesas. As Despesas necessárias à emissão dos CRA, que forem devidamente comprovadas, listadas e detalhadas no Anexo IX a este Termo de Securitização, correspondentes aos seguintes itens:

- (i) todos os custos e Despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA;
- (ii) Taxa de Administração devida à Emissora nos termos das Cláusulas 13.6.2 e seguintes acima;
- (iii) todas as Despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Emissora, o Custodiante, Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e a B3;
- (iv) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação;
- (v) todas as despesas razoavelmente incorridas e, sempre que possível, previamente autorizadas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (vi) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a excussão dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis integrante do Patrimônio Separado dos CRA;
- (vii) emolumentos e demais despesas de registro da B3 relativo aos CRA e à Oferta;
- (viii) custos relacionados a qualquer realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA realizada nos termos dos Documentos da Operação;
- (ix) despesas com a auditoria anual do Patrimônio Separado;
- (x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio que servem de lastro para os CRA;
- (xi) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(xii) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas;

(xiii) despesas razoáveis e comprovadas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo: (a) a remuneração dos prestadores de serviços e despesas por eles incorridas, (b) as despesas com sistema de processamento de dados, (c) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (d) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (e) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (f) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias, e (g) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia Securitizadora de créditos do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração, nos termos previstos neste Termo de Securitização; e

(xiv) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas forem resultantes de inadimplemento, dolo por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial transitada em julgado.

17.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, especialmente sobre o Fundo de Despesas, os tributos previstos na Cláusula 18 abaixo.

17.3. Em caso de vencimento antecipado, de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e/ou não recebimento de recursos da Cedente, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado.

17.4. Quaisquer despesas não previstas neste Termo de Securitização serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da respectiva Assembleia Especial.

17.5. Fundo de Despesas. A Cedente autoriza, mediante a retenção dos recursos provenientes da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a constituição do Fundo de Despesas, em montante total de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) (“Valor Inicial do Fundo de Despesas”), sendo certo que a Cedente está obrigada a manter o Fundo

de Despesas durante toda a vigência dos CRA, com recursos equivalentes ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, sendo certo que a Emissora fará a verificação do cumprimento do Valor Mínimo do Fundo de Despesas semestralmente, a partir de cada Data de Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sem prejuízo da verificação em período menor, a seu exclusivo critério, com a consequente solicitação de recomposição, pela Cedente, caso aplicável.

17.5.1. Os valores correspondentes ao Fundo de Despesas serão mantidos em depósito na Conta do Fundo de Despesas, sendo que (i) a formação do valor inicial do Fundo de Despesas será realizada mediante a retenção de recursos relacionados à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) a todo e qualquer momento, a Cedente deverá manter um montante de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”), que será atualizado anualmente pela variação positiva acumulada do pelo IPCA desde a Data de Emissão.

17.5.2. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante comprovação da Emissora, a Cedente deverá recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam, no mínimo, igual ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação enviada pela Emissora à Cedente.

17.5.3. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, podendo ser aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas, nas Aplicações Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

17.5.4. Em nenhuma hipótese, a Emissora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

17.5.5. Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes na Conta Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, ressalvados os benefícios fiscais desses rendimentos à Securitizadora.

18. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

18.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Cláusula e neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em certificados de recebíveis do agronegócio, devendo consultar seus

próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com certificados de recebíveis do agronegócio. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

18.2. Importante destacar que há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

18.3. *IR e CSLL – residentes/domiciliados no Brasil.* Os rendimentos gerados por aplicação em CRA são isentos de IR para as pessoas físicas, na fonte e na declaração de ajuste anual (artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004). Não há CSLL para pessoas físicas.

18.3.1. Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento até a data da alienação (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

18.3.2. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento (incluindo Fundos de Investimento em Cadeias Agroindustriais – Fiagro), seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, bem como por entidades consideradas imunes, há dispensa de retenção do IRRF (artigo 71, I, e artigo 72 da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015).

18.3.3. No caso de pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil (e não sujeitas a regras especiais de isenção ou imunidade), o rendimento deverá ser computado na base de cálculo do IR e da CSLL. As alíquotas do IR da pessoa jurídica correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder ao resultado da multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número dos meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL varia

conforme a atividade: **(i)** para pessoas jurídicas em geral, é de 9% (nove por cento); **(ii)** para as cooperativas de crédito, é de 15% (quinze por cento); e **(iii)** para as instituições financeiras em geral, é de 20% (vinte por cento). O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação quando da apuração do IRPJ e da CSLL (ou ainda restituição, se for o caso).

18.3.4. As carteiras de fundos de investimentos, incluindo Fundos de Investimento em Cadeias Agroindustriais – Fiagro (e exceto fundos imobiliários) estão isentas de imposto de renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997).

18.3.5. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto pago não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

18.4. IR e CSLL – não residentes/domiciliados no Brasil. Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País.

18.4.1. Por sua vez, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior que invistam em CRA no Brasil estão isentos de IRRF, inclusive no caso de residência ou domicílio em país com tributação favorecida nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 1996 (artigos 85, parágrafo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015).

18.4.2. Nos demais casos, os investimentos em CRA estão sujeitos a uma alíquota que varia de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), conforme o prazo da operação, nos termos já comentados acima.

18.5. Contribuição ao PIS e COFINS. Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras optantes pela sistemática cumulativa de apuração, como regra, não integram atualmente a base de cálculo da COFINS e da Contribuição ao PIS.

18.5.1. Por outro lado, no caso de pessoa jurídica tributada de acordo com a sistemática não-cumulativa, os rendimentos de CRA são classificados como receitas financeiras e, desse modo, ficam sujeitos à incidência da COFINS e da Contribuição ao PIS às alíquotas de 4% (quatro por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), respectivamente, na forma fixada pelo Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.

18.5.2. Na hipótese de aplicação financeira em CRA realizada por pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por

exemplo, as instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidores de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos serão considerados como receita operacional, estando, portanto, sujeitas à incidência da Contribuição ao PIS e da COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

18.5.3. Sobre os rendimentos auferidos por Investidores pessoas físicas não há incidência dos referidos tributos.

18.6. *Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.* Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e no retorno (artigo 15-B, incisos XVI e XVII, do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

18.7. Ainda, as operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos (artigo 32, parágrafo 2º, inciso V, do Decreto 6.306). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

19. PUBLICIDADE

19.1.1. Os fatos e atos de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as respectivas Assembleias Especiais serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA e a divulgação comunicada à B3 pela Emissora.

19.1.2. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário dos CRA, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, tampouco a publicação de convocações de Assembleias Especiais, que deverão ser divulgados na forma prevista, respectivamente, na Resolução CVM 44 e na Resolução CVM 60.

19.1.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Empresas.Net, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

20. FATORES DE RISCO

20.1. Os fatores de risco relacionados à Emissão, à Emissora, à Devedora e à Oferta estão devidamente descritos no Prospecto Preliminar e estarão devidamente descritos no Prospecto Definitivo.

21. COMUNICAÇÕES

21.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com o presente instrumento, devam ser feitos por escrito serão considerados válidos mediante o envio de mensagem eletrônica enviada através da rede mundial de computadores – internet – ou carta registrada com aviso de recebimento, remetidos aos endereços abaixo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária a outra parte.

Se para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05419-001, São Paulo, SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli | Claudia Orenge Frizatti

Telefone: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário dos CRA:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Telefone: +55 (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

21.2. As comunicações realizadas no âmbito deste Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou comprovante de entrega do serviço de “courier”, nos endereços acima, bem como quaisquer outros serviços de entrega que ofereçam protocolo de recebimento, nos endereços acima. As comunicações

realizadas correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que haja prova inequívoca do seu recebimento pelos destinatários.

21.3. Cada Parte obriga-se a comunicar, por escrito, à outra Parte, qualquer alteração dos endereços identificados na Cláusula 21.1 acima.

21.4. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nas cláusulas acima, não será responsável pelo seu não recebimento pela outra Parte, em virtude de sua mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes nos termos deste Termo de Securitização.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Documentos fornecidos ao Agente Fiduciário dos CRA. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, o Agente Fiduciário dos CRA não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto pela verificação prevista na Resolução CVM 17. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

22.2. Decisões sobre os CRA. Para os fins deste Termo de Securitização, todas as decisões a serem tomadas pela Emissora após a subscrição dos CRA dependerão da manifestação prévia dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, salvo se disposto de modo diverso, conforme previsto nos Documentos da Operação, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas neste Termo de Securitização.

22.3. Título Executivo Extrajudicial. As Partes desde já reconhecem que este Termo de Securitização constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Securitização comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

22.4. Tutela Específica. Em caso de descumprimento das obrigações de fazer e de não fazer previstas neste Termo de Securitização, será facultada à Parte prejudicada, ainda, a adoção das medidas judiciais necessárias, tais como **(a)** tutela específica ou **(b)** obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 536, do Código de Processo Civil.

22.5. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

22.6. Encargos Moratórios. O descumprimento de qualquer obrigação pecuniária deste Termo de Securitização pela Emissora caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento imediato dos Encargos Moratórios.

22.7. Cessão. Fica vedada a cessão e/ou transferência deste Termo de Securitização e/ou de qualquer direito ou obrigação dele decorrente pelas Partes, sem a prévia e expressa anuência das outras Partes.

22.8. Unicidade. Este Termo de Securitização constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

22.9. Validade, legalidade e exequibilidade. Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

22.10. Sucessão. O presente Termo de Securitização é válido entre as Partes, bem como seus sucessores a qualquer título.

22.11. Aditamentos. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Termo de Securitização somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado por todas as Partes. As Partes, desde já, comprometem-se de boa-fé a celebrar eventuais aditamentos que já estejam previstos nos Documentos da Operação.

22.11.1. Não obstante, após a integralização dos CRA, o presente Termo de Securitização somente poderá ser alterado em conformidade com a decisão da Assembleia Especial de Titulares de CRA, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 16.15.1 acima.

22.12. Anexos. Em caso de dúvidas entre o Termo de Securitização e seus Anexos, prevalecerão as disposições do Termo de Securitização, dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições do Termo de Securitização e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

22.13. Liberalidade. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização: **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Termo de Securitização, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Termo de Securitização.

22.14. Operação Estruturada. As Partes concordam que este Termo de Securitização é celebrado no âmbito de uma operação financeira estruturada, razão pela qual este Termo de Securitização deve sempre ser interpretado em conjunto com os demais Documentos da Operação. Em caso de conflito entre as normas deste Termo de Securitização e as dos demais Documentos da Operação, prevalecerão as normas constantes deste Termo de Securitização, exceto pelo que for regulado especificamente em outros Documentos da Operação.

22.15. Liberdade Econômica. As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das Partes pactuantes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela, sendo certo que o negócio jurídico aqui pactuado deverá sempre atender ao disposto na Lei 14.430, na Resolução CVM 60, na Resolução CVM 160 e demais normativos aplicáveis.

22.16. Lei Geral de Proteção de Dados. As Partes comprometem-se a tratar todas as informações recebidas no âmbito deste Termo de Securitização, sejam tais informações consideradas Informações Confidenciais (conforme definidas abaixo) ou não, em observância à legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), sob pena de apuração de eventuais perdas e danos e da aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes. O tratamento das informações e de dados pessoais recebidos ou de qualquer forma tratados pelas Partes deverá se dar unicamente em observância à finalidade no negócio jurídico ora entabulado, em conformidade com a base legal de tratamento ou, quando aplicável, em conformidade

com a base legal de tratamento do controlador de dados pessoais (“Controlador – LGPD”), não podendo as Partes transferirem e/ou compartilharem com outros terceiros, as informações/dados pessoais recebidos em razão da presente relação contratual, a menos que seja para o devido cumprimento de suas obrigações legais ou contratuais ou, ainda, mediante instruções do Controlador – LGPD ou do titular dos respectivos dados, sendo certo que as informações referentes aos Titulares de CRA não estão abarcadas no âmbito desta Cláusula, não estando abarcado no aqui previsto as informações disponibilizadas aos Investidores e autoridades, bem como decorrentes do cumprimento da função de cada Parte, nos termos da legislação aplicável.

22.16.1. Para fins deste Termo de Securitização, consideram-se informações confidenciais: todos os dados, as operações, os materiais, os pormenores, as informações, os documentos, as especificações técnicas e/ou comerciais, as inovações e o aperfeiçoamento tecnológico ou comercial das Partes, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que as Partes eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados, por meio e no âmbito da negociação ou do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação sejam estes verbais, escritos, impressos ou eletrônicos, de natureza técnica, financeira ou comercial, preparados por qualquer das Partes, ou por qualquer de seus respectivos representantes, antes ou após a assinatura do presente Termo de Securitização (“Informações Confidenciais”).

22.16.2. Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações resumidas decorrentes da Emissão, inclusive, mas não limitado a: (i) indicadores dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) evolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dentre outras informações consideradas relevantes para os investidores de CRA que sejam investidores institucionais e utilizem referidas informações em seus relatórios de carteira de ativos, bem como informações que tenham que ser disponibilizadas em função de obrigatoriedade normativa.

22.17. Assinatura eletrônica. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula. Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a localidade indicada no encerramento deste Termo de Securitização abaixo.

23. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. A Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

23.2. Lei Aplicável. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título. Fica expressamente proibida e renunciada tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário dos CRA a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

23.3. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo de Securitização, assinado digitalmente.

*_*_*_*_*

ANEXO I
CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DOS CRA

	Data de pagamento	Pagamento Juros	Taxa de amortização (Tai)
1	15/12/23	Sim	0,0000%
2	15/01/24	Sim	0,0000%
3	15/02/24	Sim	0,0000%
4	15/03/24	Sim	0,0000%
5	15/04/24	Sim	0,0000%
6	15/05/24	Sim	0,0000%
7	17/06/24	Sim	0,0000%
8	15/07/24	Sim	0,0000%
9	15/08/24	Sim	0,0000%
10	16/09/24	Sim	0,0000%
11	15/10/24	Sim	0,0000%
12	18/11/24	Sim	0,0000%
13	16/12/24	Sim	0,0000%
14	15/01/25	Sim	0,0000%
15	17/02/25	Sim	0,0000%
16	17/03/25	Sim	0,0000%
17	15/04/25	Sim	0,0000%
18	15/05/25	Sim	0,0000%
19	16/06/25	Sim	0,0000%
20	15/07/25	Sim	0,0000%
21	15/08/25	Sim	0,0000%
22	15/09/25	Sim	0,0000%
23	15/10/25	Sim	0,0000%
24	17/11/25	Sim	0,0000%
25	15/12/25	Sim	0,0000%
26	15/01/26	Sim	0,0000%
27	18/02/26	Sim	0,0000%
28	16/03/26	Sim	0,0000%
29	15/04/26	Sim	0,0000%
30	15/05/26	Sim	0,0000%
31	15/06/26	Sim	0,0000%
32	15/07/26	Sim	0,0000%
33	17/08/26	Sim	0,0000%
34	15/09/26	Sim	0,0000%
35	15/10/26	Sim	0,0000%
36	16/11/26	Sim	20,0000%
37	15/12/26	Sim	0,0000%

38	15/01/27	Sim	0,0000%
39	15/02/27	Sim	0,0000%
40	15/03/27	Sim	0,0000%
41	15/04/27	Sim	0,0000%
42	17/05/27	Sim	0,0000%
43	15/06/27	Sim	0,0000%
44	15/07/27	Sim	0,0000%
45	16/08/27	Sim	0,0000%
46	15/09/27	Sim	0,0000%
47	15/10/27	Sim	0,0000%
48	16/11/27	Sim	25,0000%
49	15/12/27	Sim	0,0000%
50	17/01/28	Sim	0,0000%
51	15/02/28	Sim	0,0000%
52	15/03/28	Sim	0,0000%
53	17/04/28	Sim	0,0000%
54	15/05/28	Sim	0,0000%
55	16/06/28	Sim	0,0000%
56	17/07/28	Sim	0,0000%
57	15/08/28	Sim	0,0000%
58	15/09/28	Sim	0,0000%
59	16/10/28	Sim	0,0000%
60	16/11/28	Sim	33,3333%
61	15/12/28	Sim	0,0000%
62	15/01/29	Sim	0,0000%
63	15/02/29	Sim	0,0000%
64	15/03/29	Sim	0,0000%
65	16/04/29	Sim	0,0000%
66	15/05/29	Sim	0,0000%
67	15/06/29	Sim	0,0000%
68	16/07/29	Sim	0,0000%
69	15/08/29	Sim	0,0000%
70	17/09/29	Sim	0,0000%
71	15/10/29	Sim	0,0000%
72	16/11/29	Sim	50,0000%
73	17/12/29	Sim	0,0000%
74	15/01/30	Sim	0,0000%
75	15/02/30	Sim	0,0000%
76	15/03/30	Sim	0,0000%
77	15/04/30	Sim	0,0000%
78	15/05/30	Sim	0,0000%
79	17/06/30	Sim	0,0000%

80	15/07/30	Sim	0,0000%
81	15/08/30	Sim	0,0000%
82	16/09/30	Sim	0,0000%
83	15/10/30	Sim	0,0000%
84	18/11/30	Sim	100,0000%

ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Em atendimento ao artigo 2º, caput e inciso V, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, seguem abaixo as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no Presente Anexo terão o significado previsto neste Termo de Securitização.

Contrato de *Take or Pay*

Contratante	FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Rodovia BR 153, Km 659, SN, galpão 01, Caixa Postal 003, Zona Rural, CEP 77453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.697.576/0001-36 (“ <u>Contratante</u> ”).
Contratada ou Cedente	AGROTRINDADE LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Fazenda Pai e Filho, Lote 10 Remanescente, Loteamento Santa Helena, 1ª Etapa, Sala 1, Zona Rural, CEP 77453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.208.238/0001-66 (“ <u>Contratada</u> ”).
Valor Mínimo	A Contratada obriga-se a fornecer e a Contratante obriga-se a adquirir, recolher, transportar, recepcionar, armazenar, processar, industrializar e comercializar, (i) a cada mês, a partir do mês de novembro de 2023, o Produto biomassa em cavaco, conforme descrito no Anexo I do Contrato <i>Take or Pay</i> , em volume que corresponda a, no mínimo, R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), valor este a ser atualizado na forma prevista na Cláusula 4.2 do Contrato <i>Take or Pay</i> ; e (ii) a cada ano, a partir do ano de 2026, os Produtos soja e milho em grãos, conforme descritos no Anexo I do Contrato <i>Take or Pay</i> , em volume que corresponda a, no mínimo, R\$25.800.000,00 (vinte e cinco milhões e oitocentos mil reais), valor este a ser atualizado na forma prevista na Cláusula 4.2 do Contrato <i>Take or Pay</i> .
Cessionária	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“ <u>CVM</u> ”) sob o nº 310, na categoria “S1”, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São

	Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Data de Celebração	31 de outubro de 2023.
Data de Vencimento	29 de novembro de 2030.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM sob o nº 310, na categoria “S1”, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), na qualidade de emissora na oferta pública dos certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da sua 283ª (ducentésima octogésima terceira) emissão (“Emissão”), **DECLARA**, nos termos do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60 e do artigo 24, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (conforme definido abaixo), que:

- (i) institui o regime fiduciário sobre: (a) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, e os valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b), acima, conforme aplicável;
- (ii) as informações prestadas são suficientes, verídicas, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora e as informações constantes dos Prospectos são suficientes, verídicas, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações necessárias relevantes ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta;
- (v) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;
- (vi) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e os assessores legais contratados no âmbito da oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A.*”,

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazenda Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.” (“Termo de Securitização”); e

(vii) nos termos do item 16.9 do Anexo E da Resolução CVM 160, bem como para fins de atendimento ao previsto no artigo 27, inciso I, alínea “c”, da Resolução CVM 160, encontra-se devidamente registrada como companhia aberta na CVM, na categoria “SI” e o referido registro se encontra devidamente atualizado perante a CVM.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas que não sejam definidas nesta Declaração tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

A assinatura da presente Declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta Declaração, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente Declaração retroagem à data abaixo descrita.

São Paulo, 31 de outubro de 2023.

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
S.A.**

Emissora

Nome: Milton Scatolini Menten
CPF: 014.049.958-03

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
CPF: 327.518.808-94

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, descritos no Anexo II do Termo de Securitização, devidos pela **FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Rodovia BR 153 KM 659, S/N – Galpão 01 CXPST 003, Zona Rural, CEP 77.453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.697.576/0001-36, em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM sob o nº 310, na categoria “S1”, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos, nos termos do “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazenda Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.*” (“Termo de Securitização”), **DECLARA**, para os fins do artigo 36 e seguintes da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (“Lei 11.076”), e artigo 23, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e dos artigos 33, inciso I e 34, da Resolução CVM 60, que foi entregue a esta instituição, para custódia, que procedeu: (1) (i) à custódia eletrônica de 1 (uma) via assinada digitalmente do Contrato de Cessão; (ii) à custódia eletrônica de 1 (uma) via assinada digitalmente do Contrato *Take or Pay*; (iii) ao registro e à custódia de uma via digital original do Termo de Securitização; (iv) à custódia eletrônica de 1 (uma) via assinada digitalmente de cada um dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis; e (v) eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores; para os fins do artigo 34, da Resolução CVM 60, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme declarado, bem como que (2) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se devidamente vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 283ª (ducentésima octogésima terceira) emissão da Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme disposto no Termo de Securitização, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076, regime fiduciário que ora é registrado neste Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado neste Custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

A assinatura da presente Declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta Declaração, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente Declaração retroagem à data abaixo descrita.

São Paulo, 31 de outubro de 2023.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Ana Beatriz Rodrigues de Brito
CPF: 452.343.128-01

Nome: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE DO
AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA CADASTRADO NA CVM**

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

Endereço: Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304

Cidade / Estado: Rio de Janeiro - RJ

CNPJ nº: 17.343.682/0001-38

Representado neste ato por sua diretora estatutária: Marcelle Motta Santoro

Número do Documento de Identidade: 185.511 OAB/RJ CPF nº: 109.809.047-06

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA

Número da Emissão: 283^a (Ducentésima Octogésima Terceira)

Número da Série: série única

Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Quantidade: 129.000 (cento e vinte e nove mil) CRA.

Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação. A assinatura da presente Declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta Declaração, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente Declaração retroagem à data abaixo descrita.

São Paulo, 31 de outubro de 2023.

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

Nome: Marcelle Motta Santoro

CPF: 109.809.047-06

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante o sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”) da 283ª (ducentésima octogésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio (“Emissão” e “CRA”, respectivamente) da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 310, na categoria “S1”, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), a ser realizada sob o rito automático nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea b, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), da Resolução da CVM nº 60, de 23 dezembro de 2021, conforme em vigor, do “Código ANBIMA de Ofertas Públicas”, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), bem como com as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação do Coordenador Líder (“Oferta”), vem, pela presente, nos termos do artigo 24, da Resolução CVM 160, e para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA, DECLARAR, que:

(i) agiu, em conjunto com a Emissora, com diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da emissão dos CRA, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualização das informações prestadas, pela Emissora e pela Cedente no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazenda Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.*” (“Termo de Securitização”) e no Prospecto Preliminar, e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo;

(ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora e pela Cedente no Prospecto Preliminar são e no Prospecto Definitivo serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (b) as informações fornecidas ao mercado, durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas

constantes da atualização do registro de companhia securitizadora da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão (conforme o caso) suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) nos termos da Resolução CVM 160, para todos os fins e efeitos, verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas que não sejam definidas nesta Declaração tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

A assinatura da presente Declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta Declaração, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente Declaração retroagem à data abaixo descrita.

São Paulo, 31 de outubro de 2023.

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Por: Isabella Jordão Gordo
CPF: 432.083.218-30

Por: Felipe Moutinho Hilsenrath Garcia
CPF: 425.829.138-20

ANEXO VII

OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA NESTA DATA

Emissão	1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$470.895.000,00
Quantidade	108.210 e 362.685 respectivamente
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 15ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/08/2024
Remuneração	108% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 18ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/11/2027
Remuneração	IPCA + 3,8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 26ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	17/11/2025
Remuneração	IPCA + 4,50 a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 23ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$98.036.000,00 (1ª serie); R\$121.964.000,00 (2ª serie)
Quantidade	98.036 (1ª serie); 121.964 (2ª serie)
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	18/11/2024 (1ª serie); 16/11/2026 (2ª serie)
Remuneração	Pré-fixada 7.60% a.a. (1ª serie); Pré-fixada 8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 37ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$204.000.000,00
Quantidade	204.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	15/03/2024
Remuneração	Pré-fixada 7.5% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 21ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A

Data de Vencimento	19/02/2026
Remuneração	IPCA + 4,5000%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 53ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	16/05/2025
Remuneração	IPCA + 6,0931%a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 54ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2027
Remuneração	IPCA + 5,7% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 69ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$180.000.000,00
Quantidade	180.000
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	16/11/2026
Remuneração	IPCA + 4,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 48ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
----------------	--

Valor Total da Emissão	R\$213.142.000,00
Quantidade	213.142
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/07/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries 38ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$109.500.000,00
Quantidade	109.500
Espécie	N/A
Garantias	cessão fiduciária
Data de Vencimento	05/12/2023 (1ª série) e 05/12/2024 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$44.895.000,00
Quantidade	44.895
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,25% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$155.105.000,00
Quantidade	155.105
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025

Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/05/2031
Remuneração	IPCA + 5,1672%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Séries da 94ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$35.000.000,00
Quantidade	35.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/09/2022
Remuneração	prefixada 11% aa (1ª série); prefixada 14% aa (2ª série)
Enquadramento	Inadimplência Financeira

Emissão	Série Única da 115ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$354.973.000,00
Quantidade	354.973
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/09/2027
Remuneração	IPCA + 5,7641% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 122ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$130.000.000,00
Quantidade	130.000

Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	18/11/2026
Remuneração	IPCA + 8,7707% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 121ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2027
Remuneração	IPCA + 6,9946% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$720.736.000,00
Quantidade	720.736
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2028 (1ª Série) e 15/12/2031 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,5386% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,5684% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 128ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/01/2029
Remuneração	IPCA + 6,5176%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 160ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/04/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 154ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$270.651.000,00
Quantidade	270.651
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2029
Remuneração	IPCA + 6,5348%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 162ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2028
Remuneração	IPCA + 6,9949%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Séries da 93ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00
Quantidade	303.642 (1ª Série); 296.358 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A

Data de Vencimento	17/05/2032 (1ª Série); 15/05/2037 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,5473% (1ª Série); IPCA + 6,9739% (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 177ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária e Aval
Data de Vencimento	04/12/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Série da 184ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 70.000.000,00
Quantidade	70.000, sendo 35.000 (1ª Série); 35.000 (2ª Série).
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; Fiança
Data de Vencimento	12/06/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,50% a.a (1ª série) e 100% da Taxa DI (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 172ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fiança
Data de Vencimento	16/07/2029
Remuneração	IPCA + 7,2043%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 206ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
----------------	---

Valor Total da Emissão	R\$ 300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	N/A
Garantias	Aval
Data de Vencimento	03/04/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,50% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª série da 175ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 700.000.000
Quantidade	500.000 (1ª Série) e 200.000 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2027 (1ª Série) e 15/07/2027 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 8,1191% a.a. (1ª Série)e IPCA + 8,1191% (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 195ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; Aval
Data de Vencimento	29/07/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,500% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª série da 173ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 250.000.000
Quantidade	100.000 (1ª Série) e 150.000 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2027 (1ª Série) e 15/07/2030 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1% a.a (1ª Série) e IPCA + 6,8911% (2ª Série)

Enquadramento	adimplência financeira
----------------------	------------------------

Emissão	Série única da 210ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária; Alienação Fiduciária de Imóveis; Alienação Fiduciária de Soqueiras; Aval
Data de Vencimento	18/11/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 4,50% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª série da 157ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 418.000.000,00
Quantidade	418.000,00, sendo 167.200 (1ª Série) e 250.800 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Penhor e Aval
Data de Vencimento	15/09/2028
Remuneração	IPCA + 6.6018% a.a (1ª Série) e 100% da Taxa DI + 1% a.a (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª série da 199ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 120.000.000,00
Quantidade	120.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária de estoque e cessão fiduciária de recebíveis
Data de Vencimento	15/09/2025 (1ª Série) e 15/09/2027 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2% a.a (1ª Série) e IPCA + 7.7191% a.a (1ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 203ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 150.000.000,00
Quantidade	150.000

Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	28/09/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 4,75% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 218ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária e Aval
Data de Vencimento	15/07/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,50% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 183ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$50.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária e Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	22/12/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 233ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$650.000.000,00
Quantidade	233.535 (1ª Série); 265.526 (2ª Série); 150.939(3ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/01/2028 (1ª Série); 15/01/2030 (2ª Série); 15/01/2030 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,20% a.a (2ª Série); IPCA + 7,1638%(3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	257ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$625.000.000,00
Quantidade	625.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	29/12/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	275ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	100.000 (1ª Série); 100.000 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Aval
Data de Vencimento	13/09/2027 (1ª Série); 12/09/2029 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,41% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 2,00% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	286ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$49.500.000,00
Quantidade	49.500
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	27/09/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

ANEXO VIII
DESPESAS DA OFERTA

Despesas flat:

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R\$ 36.000,00	R\$ 39.845,05	0,0279 %
Registrador Lastro	Vortex	Fixo (estimado)	0,9035	R\$ 8.000,00	R\$ 8.854,45	0,0062 %
Taxa CVM	CVM	0,03000%	1,0000	R\$ 38.700,00	R\$ 38.700,00	0,0300 %
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R\$ 32.670,00	R\$ 32.670,00	0,0253 %
Total				R\$ 115.370,00	R\$ 120.069,50	0,09%

Despesas recorrentes:

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	PTGN	Fixo (estimado)	1,0000	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	0,0116 %
Custodiante	Vortex	Fixo (estimado)	0,9035	R\$ 15.600,00	R\$ 17.266,19	0,0121 %
Escriturador CRA	Vortex	Fixo (estimado)	0,9035	R\$ 12.000,00	R\$ 13.281,68	0,0093 %
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	R\$ 4.300,00	R\$ 5.014,58	0,0033 %
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R\$ 36.000,00	R\$ 39.845,05	0,0279 %
Total				R\$ 82.900,00	R\$ 90.407,49	0,06%

ANEXO I
CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DOS CRA

	Data de pagamento	Pagamento Juros	Taxa de amortização (Tai)
1	15/12/23	Sim	0,0000%
2	15/01/24	Sim	0,0000%
3	15/02/24	Sim	0,0000%
4	15/03/24	Sim	0,0000%
5	15/04/24	Sim	0,0000%
6	15/05/24	Sim	0,0000%
7	17/06/24	Sim	0,0000%
8	15/07/24	Sim	0,0000%
9	15/08/24	Sim	0,0000%
10	16/09/24	Sim	0,0000%
11	15/10/24	Sim	0,0000%
12	18/11/24	Sim	0,0000%
13	16/12/24	Sim	0,0000%
14	15/01/25	Sim	0,0000%
15	17/02/25	Sim	0,0000%
16	17/03/25	Sim	0,0000%
17	15/04/25	Sim	0,0000%
18	15/05/25	Sim	0,0000%
19	16/06/25	Sim	0,0000%
20	15/07/25	Sim	0,0000%
21	15/08/25	Sim	0,0000%
22	15/09/25	Sim	0,0000%
23	15/10/25	Sim	0,0000%
24	17/11/25	Sim	0,0000%
25	15/12/25	Sim	0,0000%
26	15/01/26	Sim	0,0000%
27	18/02/26	Sim	0,0000%
28	16/03/26	Sim	0,0000%
29	15/04/26	Sim	0,0000%
30	15/05/26	Sim	0,0000%
31	15/06/26	Sim	0,0000%
32	15/07/26	Sim	0,0000%
33	17/08/26	Sim	0,0000%
34	15/09/26	Sim	0,0000%
35	15/10/26	Sim	0,0000%
36	16/11/26	Sim	20,0000%
37	15/12/26	Sim	0,0000%

38	15/01/27	Sim	0,0000%
39	15/02/27	Sim	0,0000%
40	15/03/27	Sim	0,0000%
41	15/04/27	Sim	0,0000%
42	17/05/27	Sim	0,0000%
43	15/06/27	Sim	0,0000%
44	15/07/27	Sim	0,0000%
45	16/08/27	Sim	0,0000%
46	15/09/27	Sim	0,0000%
47	15/10/27	Sim	0,0000%
48	16/11/27	Sim	25,0000%
49	15/12/27	Sim	0,0000%
50	17/01/28	Sim	0,0000%
51	15/02/28	Sim	0,0000%
52	15/03/28	Sim	0,0000%
53	17/04/28	Sim	0,0000%
54	15/05/28	Sim	0,0000%
55	16/06/28	Sim	0,0000%
56	17/07/28	Sim	0,0000%
57	15/08/28	Sim	0,0000%
58	15/09/28	Sim	0,0000%
59	16/10/28	Sim	0,0000%
60	16/11/28	Sim	33,3333%
61	15/12/28	Sim	0,0000%
62	15/01/29	Sim	0,0000%
63	15/02/29	Sim	0,0000%
64	15/03/29	Sim	0,0000%
65	16/04/29	Sim	0,0000%
66	15/05/29	Sim	0,0000%
67	15/06/29	Sim	0,0000%
68	16/07/29	Sim	0,0000%
69	15/08/29	Sim	0,0000%
70	17/09/29	Sim	0,0000%
71	15/10/29	Sim	0,0000%
72	16/11/29	Sim	50,0000%
73	17/12/29	Sim	0,0000%
74	15/01/30	Sim	0,0000%
75	15/02/30	Sim	0,0000%
76	15/03/30	Sim	0,0000%
77	15/04/30	Sim	0,0000%
78	15/05/30	Sim	0,0000%
79	17/06/30	Sim	0,0000%

80	15/07/30	Sim	0,0000%
81	15/08/30	Sim	0,0000%
82	16/09/30	Sim	0,0000%
83	15/10/30	Sim	0,0000%
84	18/11/30	Sim	100,0000%

ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Em atendimento ao artigo 2º, caput e inciso V, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, seguem abaixo as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no Presente Anexo terão o significado previsto neste Termo de Securitização.

Contrato de Take or Pay

Contratante	FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Rodovia BR 153, Km 659, SN, galpão 01, Caixa Postal 003, Zona Rural, CEP 77453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.697.576/0001-36 (“ <u>Contratante</u> ”).
Contratada ou Cedente	AGROTRINDADE LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Fazenda Pai e Filho, Lote 10 Remanescente, Loteamento Santa Helena, 1ª Etapa, Sala 1, Zona Rural, CEP 77453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.208.238/0001-66 (“ <u>Contratada</u> ”).
Valor Mínimo	A Contratada obriga-se a fornecer e a Contratante obriga-se a adquirir, recolher, transportar, recepcionar, armazenar, processar, industrializar e comercializar, (i) a cada mês, a partir do mês de novembro de 2023, o Produto biomassa em cavaco, conforme descrito no Anexo I do Contrato <i>Take or Pay</i> , em volume que corresponda a, no mínimo, R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), valor este a ser atualizado na forma prevista na Cláusula 4.2 do Contrato <i>Take or Pay</i> ; e (ii) a cada ano, a partir do ano de 2026, os Produtos soja e milho em grãos, conforme descritos no Anexo I do Contrato <i>Take or Pay</i> , em volume que corresponda a, no mínimo, R\$25.800.000,00 (vinte e cinco milhões e oitocentos mil reais), valor este a ser atualizado na forma prevista na Cláusula 4.2 do Contrato <i>Take or Pay</i> .
Cessionária	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“ <u>CVM</u> ”) sob o nº 310, na categoria “S1”, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São

	Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Data de Celebração	31 de outubro de 2023.
Data de Vencimento	29 de novembro de 2030.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM sob o nº 310, na categoria “S1”, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), na qualidade de emissora na oferta pública dos certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da sua 283ª (ducentésima octogésima terceira) emissão (“Emissão”), **DECLARA**, nos termos do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60 e do artigo 24, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (conforme definido abaixo), que:

- (i) institui o regime fiduciário sobre: (a) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, e os valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b), acima, conforme aplicável;
- (ii) as informações prestadas são suficientes, verídicas, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora e as informações constantes dos Prospectos são suficientes, verídicas, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações necessárias relevantes ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta;
- (v) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;
- (vi) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e os assessores legais contratados no âmbito da oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A.*”,

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazenda Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.” (“Termo de Securitização”); e

(vii) nos termos do item 16.9 do Anexo E da Resolução CVM 160, bem como para fins de atendimento ao previsto no artigo 27, inciso I, alínea “c”, da Resolução CVM 160, encontra-se devidamente registrada como companhia aberta na CVM, na categoria “SI” e o referido registro se encontra devidamente atualizado perante a CVM.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas que não sejam definidas nesta Declaração tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

A assinatura da presente Declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta Declaração, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente Declaração retroagem à data abaixo descrita.

São Paulo, 31 de outubro de 2023.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
S.A.
Emissora

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01404995803
CPF: 01404995803
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 01/11/2023 09:14:22 BRT

Nome: Milton Scatolini Menten
CPF: 014.049.958-03

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 32751880894
CPF: 32751880894
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 01/11/2023 09:15:18 BRT

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
CPF: 327.518.808-94

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, descritos no Anexo II do Termo de Securitização, devidos pela **FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Rodovia BR 153 KM 659, S/N – Galpão 01 CXPST 003, Zona Rural, CEP 77.453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.697.576/0001-36, em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM sob o nº 310, na categoria “S1”, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ nº 10.753.164/0001- 43 (“Emissora”), como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos, nos termos do “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazenda Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.*” (“Termo de Securitização”), **DECLARA**, para os fins do artigo 36 e seguintes da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (“Lei 11.076”), e artigo 23, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e dos artigos 33, inciso I e 34, da Resolução CVM 60, que foi entregue a esta instituição, para custódia, que procedeu: (1) (i) à custódia eletrônica de 1 (uma) via assinada digitalmente do Contrato de Cessão; (ii) à custódia eletrônica de 1 (uma) via assinada digitalmente do Contrato *Take or Pay*; (iii) ao registro e à custódia de uma via digital original do Termo de Securitização; (iv) à custódia eletrônica de 1 (uma) via assinada digitalmente de cada um dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis; e (v) eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores; para os fins do artigo 34, da Resolução CVM 60, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme declarado, bem como que (2) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se devidamente vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 283ª (ducentésima octogésima terceira) emissão da Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme disposto no Termo de Securitização, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076, regime fiduciário que ora é registrado neste Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado neste Custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

A assinatura da presente Declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta Declaração, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente Declaração retroagem à data abaixo descrita.

São Paulo, 31 de outubro de 2023.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Ana Beatriz Rodrigues de Brito
Assinado por: ANA BEATRIZ RODRIGUES DE BRITO:45234312801
CPF: 45234312801
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 31/10/2023 23:56:58 BRT

Nome: Ana Beatriz Rodrigues de Brito
CPF: 452.343.128-01

DocuSigned by:
Matheus Gomes Faria
Assinado por: MATHEUS GOMES FARIA:05813311769
CPF: 05813311769
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 31/10/2023 23:55:00 BRT

Nome: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE DO
AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Endereço: Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304

Cidade / Estado: Rio de Janeiro - RJ

CNPJ nº: 17.343.682/0001-38

Representado neste ato por sua diretora estatutária: Marcelle Motta Santoro

Número do Documento de Identidade: 185.511 OAB/RJ CPF nº: 109.809.047-06

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA

Número da Emissão: 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira)

Número da Série: série única

Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Quantidade: 129.000 (cento e vinte e nove mil) CRA.

Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação. A assinatura da presente Declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta Declaração, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente Declaração retroagem à data abaixo descrita.

São Paulo, 31 de outubro de 2023.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS

DocuSigned by:

Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706
CPF: 10980904706
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 31/10/2023 23:21:24 BRT

Nome: **Marcelle Motta Santoro**
CPF: 109.809.047-06

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante o sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”) da 283ª (ducentésima octogésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio (“Emissão” e “CRA”, respectivamente) da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 310, na categoria “S1”, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), a ser realizada sob o rito automático nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea b, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), da Resolução da CVM nº 60, de 23 dezembro de 2021, conforme em vigor, do “Código ANBIMA de Ofertas Públicas”, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), bem como com as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação do Coordenador Líder (“Oferta”), vem, pela presente, nos termos do artigo 24, da Resolução CVM 160, e para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA, DECLARAR, que:

(i) agiu, em conjunto com a Emissora, com diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da emissão dos CRA, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualização das informações prestadas, pela Emissora e pela Cedente no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazenda Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.*” (“Termo de Securitização”) e no Prospecto Preliminar, e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo;

(ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora e pela Cedente no Prospecto Preliminar são e no Prospecto Definitivo serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (b) as informações fornecidas ao mercado, durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas

constantes da atualização do registro de companhia securitizadora da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão (conforme o caso) suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) nos termos da Resolução CVM 160, para todos os fins e efeitos, verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas que não sejam definidas nesta Declaração tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

A assinatura da presente Declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta Declaração, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente Declaração retroagem à data abaixo descrita.

São Paulo, 31 de outubro de 2023.

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

DocuSigned by:

Assinado por: ISABELLA JORDAO GORDO/43208321830
CPF: 43208321830
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 01/11/2023 14:42:37 BRT

Por: Isabella Jordão Gordo
CPF: 432.083.218-30

DocuSigned by:

Assinado por: FELIPE MOUTINHO HILSEN RATH GARCIA/42582913820
CPF: 42582913820
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 01/11/2023 09:38:10 BRT

Por: Felipe Moutinho Hilsenrath Garcia
CPF: 425.829.138-20

ANEXO VII

OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA NESTA DATA

Emissão	1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$470.895.000,00
Quantidade	108.210 e 362.685 respectivamente
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 15ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/08/2024
Remuneração	108% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 18ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/11/2027
Remuneração	IPCA + 3,8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 26ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	17/11/2025
Remuneração	IPCA + 4,50 a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 23ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$98.036.000,00 (1ª serie); R\$121.964.000,00 (2ª serie)
Quantidade	98.036 (1ª serie); 121.964 (2ª serie)
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	18/11/2024 (1ª serie); 16/11/2026 (2ª serie)
Remuneração	Pré-fixada 7.60% a.a. (1ª serie); Pré-fixada 8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 37ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$204.000.000,00
Quantidade	204.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	15/03/2024
Remuneração	Pré-fixada 7.5% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 21ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A

Data de Vencimento	19/02/2026
Remuneração	IPCA + 4,5000%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 53ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	16/05/2025
Remuneração	IPCA + 6,0931%a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 54ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2027
Remuneração	IPCA + 5,7% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 69ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$180.000.000,00
Quantidade	180.000
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	16/11/2026
Remuneração	IPCA + 4,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 48ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
----------------	--

Valor Total da Emissão	R\$213.142.000,00
Quantidade	213.142
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/07/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries 38ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$109.500.000,00
Quantidade	109.500
Espécie	N/A
Garantias	cessão fiduciária
Data de Vencimento	05/12/2023 (1ª série) e 05/12/2024 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$44.895.000,00
Quantidade	44.895
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,25% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$155.105.000,00
Quantidade	155.105
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025

Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/05/2031
Remuneração	IPCA + 5,1672%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Séries da 94ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$35.000.000,00
Quantidade	35.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/09/2022
Remuneração	prefixada 11% aa (1ª série); prefixada 14% aa (2ª série)
Enquadramento	Inadimplência Financeira

Emissão	Série Única da 115ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$354.973.000,00
Quantidade	354.973
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/09/2027
Remuneração	IPCA + 5,7641% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 122ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$130.000.000,00
Quantidade	130.000

Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	18/11/2026
Remuneração	IPCA + 8,7707% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 121ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2027
Remuneração	IPCA + 6,9946% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$720.736.000,00
Quantidade	720.736
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2028 (1ª Série) e 15/12/2031 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,5386% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,5684% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 128ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/01/2029
Remuneração	IPCA + 6,5176%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 160ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/04/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 154ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$270.651.000,00
Quantidade	270.651
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2029
Remuneração	IPCA + 6,5348%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 162ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2028
Remuneração	IPCA + 6,9949%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Séries da 93ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00
Quantidade	303.642 (1ª Série); 296.358 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A

Data de Vencimento	17/05/2032 (1ª Série); 15/05/2037 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,5473% (1ª Série); IPCA + 6,9739% (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 177ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária e Aval
Data de Vencimento	04/12/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Série da 184ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 70.000.000,00
Quantidade	70.000, sendo 35.000 (1ª Série); 35.000 (2ª Série).
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; Fiança
Data de Vencimento	12/06/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,50% a.a (1ª série) e 100% da Taxa DI (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 172ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fiança
Data de Vencimento	16/07/2029
Remuneração	IPCA + 7,2043%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 206ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
----------------	---

Valor Total da Emissão	R\$ 300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	N/A
Garantias	Aval
Data de Vencimento	03/04/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,50% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª série da 175ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 700.000.000
Quantidade	500.000 (1ª Série) e 200.000 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2027 (1ª Série) e 15/07/2027 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 8,1191% a.a. (1ª Série)e IPCA + 8,1191% (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 195ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; Aval
Data de Vencimento	29/07/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,500% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª série da 173ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 250.000.000
Quantidade	100.000 (1ª Série) e 150.000 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2027 (1ª Série) e 15/07/2030 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1% a.a (1ª Série) e IPCA + 6,8911% (2ª Série)

Enquadramento	adimplência financeira
----------------------	------------------------

Emissão	Série única da 210ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária; Alienação Fiduciária de Imóveis; Alienação Fiduciária de Soqueiras; Aval
Data de Vencimento	18/11/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 4,50% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª série da 157ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 418.000.000,00
Quantidade	418.000,00, sendo 167.200 (1ª Série) e 250.800 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Penhor e Aval
Data de Vencimento	15/09/2028
Remuneração	IPCA + 6.6018% a.a (1ª Série) e 100% da Taxa DI + 1% a.a (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª série da 199ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 120.000.000,00
Quantidade	120.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária de estoque e cessão fiduciária de recebíveis
Data de Vencimento	15/09/2025 (1ª Série) e 15/09/2027 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2% a.a (1ª Série) e IPCA + 7.7191% a.a (1ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 203ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 150.000.000,00
Quantidade	150.000

Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	28/09/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 4,75% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 218ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária e Aval
Data de Vencimento	15/07/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,50% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 183ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$50.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária e Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	22/12/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 233ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$650.000.000,00
Quantidade	233.535 (1ª Série); 265.526 (2ª Série); 150.939(3ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/01/2028 (1ª Série); 15/01/2030 (2ª Série); 15/01/2030 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,20% a.a (2ª Série); IPCA + 7,1638%(3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	257ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$625.000.000,00
Quantidade	625.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	29/12/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	275ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	100.000 (1ª Série); 100.000 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Aval
Data de Vencimento	13/09/2027 (1ª Série); 12/09/2029 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,41% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 2,00% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	286ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$49.500.000,00
Quantidade	49.500
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	27/09/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

ANEXO VIII
DESPESAS DA OFERTA

Despesas flat:

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R\$ 36.000,00	R\$ 39.845,05	0,0279%
Registrador Lastro	Vortex	Fixo (estimado)	0,9035	R\$ 8.000,00	R\$ 8.854,45	0,0062%
Taxa CVM	CVM	0,03000%	1,0000	R\$ 38.700,00	R\$ 38.700,00	0,0300%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R\$ 32.670,00	R\$ 32.670,00	0,0253%
Total				R\$ 115.370,00	R\$ 120.069,50	0,09%

Despesas recorrentes:

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	PTGN	Fixo (estimado)	1,0000	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	0,0116%
Custodiante	Vortex	Fixo (estimado)	0,9035	R\$ 15.600,00	R\$ 17.266,19	0,0121%
Escriturador CRA	Vortex	Fixo (estimado)	0,9035	R\$ 12.000,00	R\$ 13.281,68	0,0093%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	R\$ 4.300,00	R\$ 5.014,58	0,0033%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R\$ 36.000,00	R\$ 39.845,05	0,0279%
Total				R\$ 82.900,00	R\$ 90.407,49	0,06%